

PROTOCOLO GERAL
NUP Nº 64583.011276/2023-97



INEXIGIBILIDADE
Nº -HMAR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

APENSO 62
TC 62/2025

SEÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATOS FUSEX

OBJETO: Credenciamento de OCS/PSA para prestação de serviços de saúde.

INTERESSADO: HMAR + OCS

ANEXOS: Documentos diversos.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1					28				
2					29				
3					30				
4					31				
5					32				
6					33				
7					34				
8					35				
9					36				
10					37				
11					38				
12					39				
13					40				
14					41				
15					42				
16					43				
17					44				
18					45				
19					46				
20					47				
21					48				
22					49				
23					50				
24					51				
25					52				
26					53				

25	Alvará da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria de Saúde.			
26	Alvará de Localização expedido pela Prefeitura no município sede do interessado.			
27	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo. Documentação do responsável técnico da OCS: RG e CPF; Certificado de especialidade; Registro no Conselho de Classe.			

Recife - PE, ____ de ____ de 2025

(Nome Completo Membro CEC - Posto/Graduação)

(Nome Completo Presidente CEC - Posto/Graduação)

ANEXO IX
MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - OCS

(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA FONTE)

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr(a). Diretor do Hospital Militar de Área de Recife

A Empresa (ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA (HOSPITAL JAYME DA FONTE) ou Associação, estabelecida à Rua das Pernambucanas, nº103 a 167, Graças, Recife PE CEP 52011-010, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 114522400001-43, na condição de Organização Civil de Saúde (OCS) inscrita no CNES sob o nº 2352416, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços de saúde aos beneficiários do SAMMED, FUSEX, SAME-Cmb e PASS, nas especialidades de CLINICA MEDICA, CARDIOLOGIA e HEMODINAMICA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL.

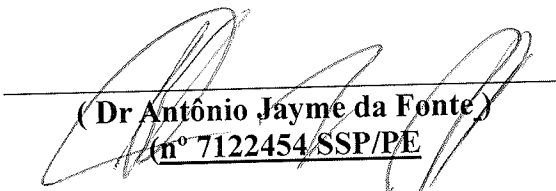
Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos à esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone (81) 3416 2098(Allysson Silva, Diretor Comercial).

Para efeito deste requerimento, seguem anexos os documentos especificados no Edital o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) de Alta Complexidade do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) **(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA FONTE)**, o Dr(a) **(Antonio Jayme da Fonte)**, (nº 7122454 SSP/PE), constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Recife - PE, 10 de 10 de 24.




(Dr Antônio Jayme da Fonte)
(nº 7122454/SSP/PE)

EM BRANCO

ANEXO X
MODELO DE FICHA CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA - OCS



(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA FONTE)

FICHA CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA
Nome de Fantasia:	HOSPITAL JAYME DA FONTE
CNPJ:	114522400001-43
Especialidade Principal:	HOSPITAL GERAL
Diretor(a):	Dr Antonio Jayme da Fonte
Endereço Sede:	Rua das Pernambucanas, nº 103 a 167, Graças, CEP 52011-010 cidade Recife -PE.
Telefone Geral:	(81) 3416 0000 / 81 3215 8810
FAX Geral:	(81) 3416 0000
E -mail Geral:	marketing@jaymedafonte.com.br
Domicílio bancário para pagamento:	Banco do Brasil : 0001 Agência: 3433-9 Conta Corrente: 106044-9

CONTATOS

Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	Dr João Lampropulos	(81) 3416 2163	(81)3416 0000	Joamolampropulos@jaymedafonte.com.br
Setor de Contratos /Convênios	Allysson Silva	(81) 3416 2098	(81)3416 0000	comercial@jaymedafonte.com.br
Setor de Faturamento	Breno da Fonte / Maria José	(81) 3416 0020 81 3416 0037	(81)3416 0000	brenodafonte@jaymedafonte.com.br mariajose@jaymedafonte.com.br
Emissão de Notas Fiscais	Breno da Fonte	(81) 3416 0020 81 3416 0031	(81)3416 0000	brenodafonte@jaymedafonte.com.br cobranca@jaymedafonte.com.br

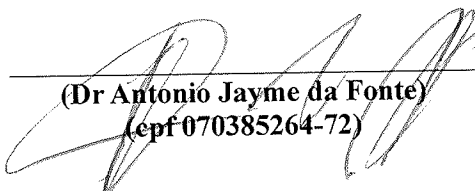
LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Serviços	Local	Horário de Atendimento
1) FICHA DE SERVIÇOS 2) ANEXA 3)	RUA DAS PERNAMBUCANAS , GRAÇAS	24 HORAS

EM BRANCO

Recife - PE, 16 de Dezembro de 2024.




(Dr Antonio Jayme da Fonte)
(cpf 070385264-72)



EM BRANCO

ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - OCS



(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA FONTE)

A) SERVIÇOS

Disponibilizamos os seguintes serviços aos beneficiários do SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb e PASS:

Leitos - ACOMODAÇÃO

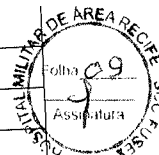
124 LEITOS. (75 APARTAMENTOS / 18 ENFERMARIA / 2 SUITES / 29 UTIs)

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

ESPECIALIDADES	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
ACUPUNTURISTA			
ALERGIA E IMUNOLOGIA	X		X
ANESTESIOLOGIA			
ANGIOLOGIA	X		X
CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA			X
CARDIOLOGIA	X	X	X
CIRURGIA CARDIOVASCULAR	X	X	X
CIRURGIA CRÂNIO-MAXILIO-FACIAL	X		X
CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	X		X
CIRURGIA DE MÃO	X	X	X
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	X		X
CIRURGIA DO TRAUMA	X	X	X
CIRURGIA EM GERAL	X	X	X
CIRURGIA PEDIÁTRICA			
CIRURGIA PLÁSTICA			
CIRURGIA TORÁCICO	X		X
CIRURGIA VASCULAR	X		X
CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	X	X	X
CLÍNICA MÉDICA	X	X	X
COLOPROCTOLOGIA			X
DERMATOLOGIA			
DOR	X		X
ENDOCRINOLOGIA	X		
GASTROENTEROLOGIA			
GERIATRIA			
GINECOLOGIA	X		X
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA			
HEPATOLOGIA			
HOMEOPATIA			

EM BRANCO

MASTOLOGIA			X
MEDICINA INTENSIVA			
NEFROLOGIA			X
NEUROCIRURGIA	X		
NEUROLOGIA	X		X
OFTALMOLOGIA			
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	X	X	X
OTORRINOLARINGOLOGIA			X
PEDIATRIA			
PNEUMOLOGIA	X		X
PSICOTERAPIA			
PSIQUIATRIA			
REUMATOLOGIA			
UROLOGIA	X		X



TERAPIA	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
FONOAUDIOLOGIA			X
FISIOTERAPIA			X
NUTRIÇÃO			X
PSICOLOGIA			
TERAPIA OCUPACIONAL			

DIAGNOSE	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
CITOPATOLOGIA			
ECOCARDIOGRAFIA	X		
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	X		
MAMOGRAFIA			
PATOLOGIA	X		
PATOLOGIA CLÍNICA	X		
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO	X		
ULTRASSONOGRAFIA	X	X	X
ANÁLISES CLÍNICAS	X	X	X
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	X	X	X
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	X	X	X
COLPOSCOPIA			

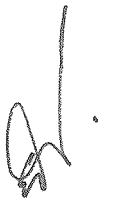
Handwritten signature and initials.

EM BRANCO

ODONTOLOGIA	AMBULATORIAL	HOSPITALAR P.S.	HOSPITALAR INTERNAÇÃO
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL	X		X
DENTÍSTICA			
ENDODONTIA			
IMPLANTODONTIA			
ODONTOPEDIATRIA			
ORTODONTIA			
PERIODONTIA			
RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA			

B) **CORPO CLÍNICO**

Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta OCS, que atuam na realização dos serviços propostos:



EM BRANCO

RELAÇÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA		11.452.240/0001-43		(81) 3415 - 2163	
HOSPITAL JAYME DA FONTE		CAMPUS DE PERNAMBUCO			
Nome	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Inscrição	Entidade	UF	
AARÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA BARRETO	MEDICINA INTENSIVA (ESPECIALIZAÇÃO)	18420	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ARIEL BEZERRA CORRÊA	GENERALISTA	32316	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
HENRIQUE LIMA MUNIZ	GENERALISTA	26200	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CLECIO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR	GENERALISTA	34017	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CAMILA MARIA MONTEIRO DA SILVA	CLÍNICA MÉDICA (RESIDÊNCIA)	28066	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
DIEGO FELIPE FERRÃO PEREIRA DE ANDRADE BARROS	CLÍNICA MÉDICA (RESIDÊNCIA)	26034	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	GENERALISTA	32561	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
AUREMAR FERREIRA DA SILVA	GASTROENTEROLOGIA	22413	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
TULLAZY CAVALCANTE TORRES	GENERALISTA	31739	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
DANIEL ELIAS ALMEIDA DE MIRANDA MEDEIROS	GENERALISTA	27416	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LUDYMILLA FERNANDA ARAÚJO SANTOS	GENERALISTA	28019	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
DIANA RAÍSSA DE SANTANA ANDRADE	GENERALISTA	30474	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ALICE ARRUDA DE ALMEIDA	GENERALISTA	30065	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
JULIANA MARIA DE ARRUDA LIMA	GENERALISTA	24051	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	GENERALISTA	33853	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
JORGE EURICO RIBEIRO	INFECTOLOGIA (ESPECIALIZAÇÃO)	34445	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALBUQUERQUE	CLÍNICA MÉDICA/GERIATRIA (RESIDÊNCIA)	15421	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ALINE FARIAS SOUZA SILVA	GENERALISTA	30103	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CÁSSIA NOÉLE ARRUDA CAMPOS	SAÚDE PÚBLICA/ESPECIALIZAÇÃO	29086	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
DENISE DIAS FERNANDES BEZERRA DA SILVA	GERIATRIA	21089	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
PETER JAMES DE MELO SANTOS	CARDIOLOGIA (RESIDÊNCIA)	20666	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
RAFAELA LOPES DA SILVA	CLÍNICA MÉDICA (RESIDÊNCIA)	23925	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
REGINALDO PEIXOTO DE MELO NETO	CARDIOLOGIA (ESPECIALIZAÇÃO)	20772	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ALLENDE DAVINO DE AMORIM	CLÍNICA MÉDICA (RESIDÊNCIA)	30104	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
RENATA FIGUEIREDO BEZERRA DE MELLO	CLÍNICA MÉDICA (RESIDÊNCIA)	28847	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
SILAS LUCENA DE LIMA	MEDICINA INTENSIVA (ESPECIALIZAÇÃO)	30132	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LEONARDO EVANGELISTA REGO	MEDICINA INTENSIVA (ESPECIALIZAÇÃO) + SAÚDE DA FAMÍLIA	21862	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ISIS DE MOURA SENA	GENERALISTA	28120	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LESLIE CLIFFORD NORONHA ARAÚJO	CIRURGIA GERAL/UROLOGIA (ESPECIALIDADE)	18756	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
IVINA MAGALHÃES DE ANDRADE MELO	GENERALISTA	20706	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
RAFAELA CRISTINA DA SILVA PASSOS	GENERALISTA	30702	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
RENATA MARIA PEREIRA DE MENEZES VAZ	GENERALISTA	29729	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
SILAS GABRIEL BORGES FIRMINO	CLÍNICA MÉDICA (RESIDÊNCIA)	20434	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CAMILA SANTOS DE ALENCAR	GENERALISTA	30908	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
JOSÉ ARTHUR VIANA DE OLIVEIRA PIMENTEL	MEDICINA INTENSIVA (ESPECIALIZAÇÃO)	32113	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LAURO NOGUEIRA LOPES	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	27630	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
THIAGO BERNARDO DOS SANTOS	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	17041	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
REINALDO NASCIMENTO RAMOS JÚNIOR	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	22122	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ANDRÉ ALMEIDA PINHEIRO TELES	ORTOPEDIA (ESPECIALIZAÇÃO)	15211	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
JOSE AIRTON CASE NETO	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	23978	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ANDRÉ LUIS GONÇALVES DE SOUZA	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	14351	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
MARCELO RAUL CAVALCANTI TORRES	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	20730	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
VICTOR SANTIAGO DE MACEDO	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	20366	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ITALO CORDEIRO DE BARROS IZAIAS	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	18551	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ROGERSON NOGUEIRA LOPES	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	30648	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
BERNARDO BARBOSA SAMPAIO	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	23850	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
VINÍCIUS GUEIROS BUENOS AIRES	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	28222	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ANTÔNIO BRENO COELHO DE OLIVEIRA	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	30845	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
RENATA DE OLIVEIRA SANTOS	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	22934	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
DANIEL BRASIL ARAÚJO NICOLLETTI	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	25331	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LUCAS ALMEIDA TAVARES	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	28687	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
VALMIR MELO DA COSTA	ORTOPEDIA (RESIDÊNCIA)	21322	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CARLOS FREDERICO ALBUQUERQUE MELLO BEZERRA LIMA	CARDIOLOGIA (ESPECIALIZAÇÃO)	17254	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ANTÔNIO PEREIRA LINS NETO	CARDIOLOGIA (ESPECIALIZAÇÃO)	18073	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
AFONSO BARRETO FILHO	CARDIOLOGIA (RESIDÊNCIA)	5855	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
KATIANE STEPHANIE MAIA DOS SANTOS	GENERALISTA	25766	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
MARIA LUISA DE FRANÇA BEZERRA LEITE	GENERALISTA	28862	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
ARYON PERICLES LIMA LEAL NETO	CARDIOLOGIA (RESIDÊNCIA)	25091	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
TOMÁS DOMINGUES GUIMARÃES MESQUITA	CARDIOLOGIA (ESPECIALIZAÇÃO)	7159	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CASSIA CRISTINA CÉSAR COSTA DE CAMPOS	GENERALISTA	19390	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
CHARLEY RAFAEL COELHO VAZ PACHECO	GENERALISTA	27636	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
DEBORAH RODOVALHO DE MENEZES	CARDIOLOGIA (RESIDÊNCIA)	28242	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
EMANUELLE CARDINALI SOUZA MAIOR SOUZA	GENERALISTA	30855	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
JOÃO TEOBALDO DIAS DA COSTA	GENERALISTA	28205	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
JULIAN RODRIGO NASCIMENTO MUNIZ	CARDIOLOGIA (ESPECIALIZAÇÃO)	14778	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LARISSA COSTA LIRA DA SILVA	CARDIOLOGIA (RESIDÊNCIA)	30677	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LUANA BOMFIM MACÊDO	GENERALISTA	23927	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD
LUDMILA GONÇALVES REZENDE	GENERALISTA	28916	CREMEPE	PE	Dado Sensível LGPD

João Lampropoulos
Diretor Técnico
CREMEPE 6667

EM BRANCO

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS DE PESSOA JURÍDICA - OCS

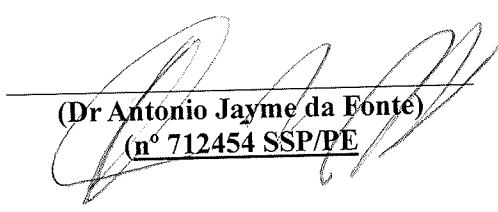
(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA- HOSPITAL JAYME DA FONTE)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA FONTE), inscrita no CNPJ sob o nº 114522400001-43 sediada na **(Rua das pernambucanas, 103 a 167 graças Recife PE)** declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife - PE, 16 de dezembro de 2024.

GN.


(Dr Antonio Jayme da Fonte)
(nº 712454 SSP/PE)

EM BRANCO

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE PESSOA JURÍDICA - OCS

(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA FONTE)

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA FONTE), inscrita no CNPJ sob o nº 114522400001-43, sediada na (Rua das Pernambucanas, nº103 a 167, Graças, Recife PE CEP 52011-010), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no Artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Recife - PE, 16 de dezembro de 2024.


(Dr Antônio Jayme da Fonte)
(nº 7122454 SSP/PE)

EM BRANCO

ANEXO XIV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E
MILITAR PARA PESSOA JURÍDICA - OCS

(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL JAYME DA
FONTE)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

(ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA – HOSPITAL
JAYME DA FONTE), inscrita no CNPJ sob o nº 114522400001-43 sediada na (Rua das
Pernambucanas, nº103 a 167, Graças, Recife PE CEP 52011-010) declara, sob as penas da Lei, de
que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor,
civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 14,
IV da Lei nº 14.133/21.

[Handwritten signature]

Recife - PE, 16 de 12 de 21.

[Handwritten signature]
(Dr Antônio Jayme da Fonte)
(nº 7122454 SSP/PE)

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO EM CHEFE
FORÇA ARMADA NACIONAL

NOME
ANTONIO JAYME MEIRA DA PONTE

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
712454 SSP PE

CPE
070.395.264-72

DATA NASCIMENTO
12/07/1947

FILIAÇÃO
JAYME WANDERLEY DA FONTE
TE
CREUZA MEIRA DA FONTE

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02434052904

VALIDADE
04/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1965

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
04/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Roberto Ferreira
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente

16549054689
PE104583943

2234046311
34046311

EM BRANCO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=tJo8R8S8mYup6iG1U0XKkAchave2=diVYH0tZxwAGXck4FdL*
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE NETO|37701673415-MAR-A DO CARMO DA FONTE GONCALVES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 22ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA “ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.”, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas e qualificadas, a saber:

- **ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 030.696.204-77, portador da Cédula de Identidade nº 5.251.028, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 590, Apto. 1602, no bairro das Graças, CEP: 52.011-055, Recife/PE (o “**Alexandre**”);
- **ANA DE FÁTIMA DA FONTE WANDERLEY GOMES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 341.484.184-34, portadora da Cédula de Identidade nº 1.376.495, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Uriel Paes Barreto, nº 53, Apto. 402, no bairro da Madalena, CEP: 50.710-500, Recife/PE (a “Ana de Fátima”);
- **ANTÔNIO JAYME MEIRA DA FONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 070.385.264-72, portador da Cédula de Identidade nº 712454, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio Governador Eduardo Campos, nº 55, Apto. 401, no bairro da Madalena, CEP: 50.610-100, Recife/PE (o “**Antônio**”);
- **EVANDRO MEIRA DA FONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 070.411.874-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02044211304, expedida pelo DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Pedro Pires Ferreira, nº 301, Apto. 1801, no bairro das Graças, CEP: 52.050-480, Recife/PE (o “**Evandro**”);
- **IGOR CALABRIA DA FONTE**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 27/06/1992, empresário, inscrito no CPF sob o nº 086.774.394-80, portador da Cédula de Identidade nº 7.278.987, expedida pelo SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Laurindo Coelho, nº 245, Apto. 801, no bairro de Casa Forte, CEP: 52.060-340, Recife/PE (o “**Igor**”);

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tdq8B8S8M8yup6iU0QXAschave2=diviH8ctZXWAGXCKi4FdLx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05563410404-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES

- **JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 026.292.434-00, portador da Cédula de Identidade nº 5251029, expedida pelo SPP/PE, residente e domiciliado na Avenida Dezanete de Agosto, nº 2413, Apto. 1102, no bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-540, Recife/PE (o "**Jayme**");
- **JOSÉ MEIRA DA FONTE**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 055.634.104-04, portador da Cédula de Identidade nº 491480, expedida pelo SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 5110, Apto. 401, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.030-000, Recife/PE (o "**José**");
- **MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 167.345.304-00, portadora da Cédula de Identidade nº 593948, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Deputado Pedro Pires Ferreira, nº 301, Apto. 401, no bairro das Graças, CEP: 52.050-480, Recife/PE (a "**Maria Auxiliadora**"); e
- **MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 377.016.734-15, portadora da Cédula de Identidade nº 1019527, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliada na Praça Professor Fleming, nº 107, Apto. 801, no bairro da Jaqueira, CEP: 52.050-180, Recife/PE (a "**Maria do Carmo**");

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.**", inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.240/0001-43, com sede na Rua das Pernambucanas, nº 103 a 167, 207 e 227, no bairro das Graças, CEP.: 52.010-010, Recife/PE, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, em 17/01/1979, sob o NIRE 26201421382 (a "**Sociedade**"), e, ainda:

- **EMF HOLDING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 54.173.751/0001-39, inscrita no NIRE sob o nº 26203255196, com sede na Avenida Boa Viagem, nº 1070, no bairro de Boa Viagem, CEP: 51.011-000, Recife/PE, representada neste ato por meio do seu representante legal, Sr. Evandro Meira da Fonte, já devidamente qualificado acima (a "**EMF**");
- **AJ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.827.286/0001-00, inscrita no NIRE sob o nº 26202975306, com sede na Rua das Pernambucanas, 144, bairro das Graças, Recife, Pernambuco, CEP. 52.011-010, representada neste ato por meio do seu representante legal, Sr. Antônio Jayme Meira da Fonte, já devidamente qualificado acima (a "**AJ**");

23/08/2024





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tqg8b0SUmyp6t1U0XkAachave2=oiVYH0t2XwAGX-Ki4FdLx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MOCIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

Resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, tudo de acordo com as cláusulas e condições contidas nos itens abaixo, as quais outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando revogadas todas as cláusulas e estipulações em contrário:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIOS MEDIANTE CESSÃO ONEROSA DE QUOTAS

1.1. O sócio Evandro resolve, como resolvido tem, em caráter irrevogável e irretratável, retirar-se da Sociedade, o que faz mediante a cessão onerosa da totalidade das suas 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas integrantes do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a sua participação no capital social da Sociedade em R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), à pessoa jurídica ora admitida, **EMF**, nos termos de seu respectivo Instrumento Particular de Contrato de Constituição, em que Evandro conferiu ao capital social da EMF, a totalidade da sua participação no capital social da Sociedade pelo valor de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

1.1.1. Em razão da cessão operada no item 1.1., acima, os sócios Alexandre, Ana de Fátima, Antônio, Igor, Jayme, José, Maria Auxiliadora e Maria do Carmo, renunciaram ao seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas à sócia ora admitida, EMF.

1.2. O sócio Antônio resolve, como resolvido tem, em caráter irrevogável e irretratável, retirar-se da Sociedade, o que faz mediante a cessão onerosa da totalidade das suas 2.768.131 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e uma) quotas integrantes do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a sua participação no capital social da Sociedade em R\$ 2.768.131 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e um reais), à pessoa jurídica ora admitida, **AJ**, nos termos de seu respectivo Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social, em que Antônio conferiu ao capital social da AJ, a totalidade da sua participação no capital social da Sociedade.

1.2.1. Em razão da cessão operada no item 1.2., acima, os sócios Alexandre, Ana de Fátima, Evandro, Igor, Jayme, José, Maria Auxiliadora e Maria do Carmo, renunciaram ao seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas à sócia ora admitida, AJ.

1.3. Em razão da cessão da integralidade da participação do sócio Evandro no capital social da Sociedade, Evandro retira-se da Sociedade, conferindo, neste ato, à Sociedade e à EMF, a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação às quotas ora cedidas e transferidas, bem como sobre os haveres delas decorrentes, nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele a este e qualquer outro título, que, para todos os efeitos, sub-roga-se a EMF em todos os direitos e deveres relativos às quotas sociais ora cedidas.

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadornweb/autenticacao?chave1=tj98R0sWUNyup6tJ1UQXK&chave2=0iVYHh0tZxwGxckI4Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|0704187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALÁBRIA DA FONTE
 03069620477-ALEXANDRE CALÁBRIA DA FONTE|07038526472-ANTÔNIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
 16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES

1.4. Em razão da cessão da integralidade da participação do sócio Antônio no capital social da Sociedade, Antônio retira-se da Sociedade, conferindo, neste ato, à Sociedade e à AJ, a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação às quotas ora cedidas e transferidas, bem como sobre os haveres delas decorrentes, nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele a este e qualquer outro título, que, para todos os efeitos, sub-roga-se a AJ em todos os direitos e deveres relativos às quotas sociais ora cedidas.

1.5. Em decorrência das cessões operadas na forma dos itens 1.1. e 1.2., acima, o Capital Social da Sociedade passa a ser composto da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
AJ Participações Ltda.	2.768.131	2.768.131,00	16,17
José Meira da Fonte	2.852.500	2.852.500,00	16,66
EMF Holding LTDA.	2.852.500	2.852.500,00	16,66
Maria do Carmo da Fonte Gonçalves	2.852.500	2.852.500,00	16,66
Maria Auxiliadora da Fonte Maciel	2.852.500	2.852.500,00	16,66
Ana de Fátima da Fonte Wanderley Gomes	2.852.500	2.852.500,00	16,66
Jayme Wanderley da Fonte Neto, Alexandre Calábria da Fonte e Igor Calábria da Fonte, em condomínio	84.369	84.369,00	0,53
TOTAL	17.115.000	17.115.000,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=1Uj8R6SWUyup61lUQXKkAçhave2=divYHk0tZXWAGCk:4fdm
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104-4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07033626472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARLA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

2.1. Em razão da cessão operada na forma do item 1.1, acima, e da retirada do sócio Evandro, a administração da Sociedade continuará a ser exercida por ele, na qualidade de Diretor Administrativo não sócio.

2.2. Em razão da cessão operada na forma do item 1.2, acima, e da retirada do sócio Antônio, a administração da Sociedade continuará a ser exercida por ele, na qualidade de Diretor Superintendente não sócio.

2.3. Ainda, resolvem os sócios alterar a cláusula administração da Sociedade para extinguir o cargo de Diretor Presidente Honorífico em razão do falecimento da Sra. Creusa Meira da Fonte, membro que ocupava o cargo em referência.

2.4. Em virtude das alterações operadas acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à Diretoria, composta de 04 (quatro) membros, sócios quotistas ou não, residentes no país, eleitos em Contrato Social, por prazo indeterminado, os quais, na condição de Administradores, adotarão a designação de Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Operações.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria tem plenos e gerais poderes para exercer todas as atividades necessárias a assegurar o fomento do progresso da Sociedade, observados os limites e restrições fixados neste contrato, ficando desde já eleitos: para Diretor Superintendente Antônio Jayme Meira da Fonte; para Diretor Administrativo Evandro Meira da Fonte; para Diretora de Relações Institucionais Maria Auxiliadora da Fonte Maciel; e Diretor de Operações José Meira da Fonte.

Parágrafo Segundo - Compete especialmente ao Diretor Superintendente: a) Convocar e presidir as assembleias e as reuniões da Diretoria; b) Expressar o voto de qualidade nas discussões em que houver empate nas deliberações da Diretoria; c) Administrar todos os negócios sociais sob os aspectos comerciais e técnicos, incluindo a gestão de compras; d) Superintender e coordenar as atividades dos demais diretores; e) Contratar e demitir empregados; f) constituir advogados e procuradores; g) Administrar as atividades financeiras, bancárias e a gestão do fluxo de caixa; h) Gerir as contas a receber e as contas a pagar, visando contribuir para a melhoria dos resultados; i) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade; j) Emitir títulos de créditos; k) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial; l) Substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=UjgR0sWUNyup6iJiUQXkA5chave2=divYHh0tZxwAGxCK:4EdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05563410404-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES

Parágrafo Terceiro - Compete especialmente ao Diretor Administrativo: a) Administrar a gestão do patrimônio técnico, operacional e administrativo; b) Administrar e coordenar o setor de logística; c) Administrar e coordenar os investimentos em novos projetos da sociedade; d) Substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo Quarto - Compete especialmente ao Diretor de Relações Institucionais: a) Administrar a gestão de todas as operações e atividades da sociedade com a comunidade, fornecedores consumidores, clientes, sindicatos e autoridades de quaisquer órgãos públicos e paraestatais; b) Superintender e coordenar as atividades de comunicação social dos estabelecimentos hospitalares e da sociedade; c) Substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo Quinto - Compete especialmente ao Diretor de Operações: a) Administrar e gerir o planejamento estratégico na administração dos negócios da sociedade; b) planejamento e direção dos projetos de TI; c) Formação e gestão de equipes multidisciplinares de alto desempenho; d) desenvolvimento e gestão na rede credenciada; e e) substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo Sexto - As políticas e as propostas da Diretoria serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral dos Sócios, após deliberação em Reunião da Diretoria convocada por qualquer um dos Diretores, da qual se lavrará ata em livro próprio.

Parágrafo Sétimo - Nos atos e contratos que obriguem a sociedade perante terceiros, entre os quais os contratos de financiamento e empréstimo bancário com ou sem garantia real; emissão de títulos de crédito e de cambiais; abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; emissão de notas promissórias, duplicatas e letras de câmbio; aceitação de duplicatas e alienação ou oneração de bens móveis c/ou imóveis de valor inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), qualquer Diretor poderá assinar individualmente. Nos casos de alienação e/ou oneração de bens móveis e imóveis e quaisquer contratos de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelo Diretor Superintendente, em conjunto com outro Diretor, desde que a alienação ou oneração tenha sido aprovada em Reunião de Diretoria.

Parágrafo Oitavo - Os administradores somente poderão praticar os atos de fusão, cisão ou incorporação da sociedade ou incorporação pela sociedade, de outra empresa ou de parcela do patrimônio de sociedade cindida, com

23/08/2024

autorização da Assembleia Geral de Sócios com a aprovação de votos correspondentes, no mínimo a 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Nono - Nas correspondências e nos atos de simples rotina de gestão e nos casos de recebimento para depósito ou crédito de valores em conta bancária de livre movimentação da Sociedade, incluindo endossos de cheques para depósito e de duplicatas para cobrança bancária, esta poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos diretores ou por um procurador especialmente constituído por qualquer dos diretores.

Parágrafo Décimo - Os Diretores Não Sócios ora nomeados ficam dispensados de caução.”.

2.5. Ainda, em razão do disposto nos itens 2.1. e 2.2., acima, resolvem os sócios, por melhor atender aos interesses da Sociedade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato Social, para permitir que as procurações outorgadas pela Sociedade possam ser assinadas, também, por administradores não sócios.

2.6. Assim, em reflexo ao previsto no item 2.5., acima, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos administradores, quotistas ou não, designados diretores, devendo os respectivos instrumentos, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, conter um prazo de validade limitado, com exceção daquelas dadas a advogados, para fins processuais, administrativos ou judiciais”.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE ANTE O CONDOMÍNIO DE QUOTAS

3.1. Jayme, Alexandre e Igor, na qualidade de sócios-condôminos decorrente da copropriedade que possuem na Sociedade no montante equivalente a 84.369 (oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) quotas indivisas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 84.369,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais) (o “Condomínio de Quotas”), resolvem eleger o Sr. ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF sob o nº 030.696.204-77, portador da Cédula de Identidade nº 5.251.028, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 590, Apto. 1602, no bairro das Graças, CEP: 52.011-055, Recife/PE, como representante do Condomínio de Quotas perante a Sociedade (o “Condômino Representante”), com fulcro no Art. 1.056, § 1º do Código Civil.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1tjg8RdSNMyp61lU0XKk&chave2=diVYHk0tZXWgXcK:4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NERO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg9R0sWUNyub61J1UQXKAcchave2=divYHroctZXAGXckI4Fcl*
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE MEIO
16734330400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES

3.2. Em reflexo à eleição do Condômino Representante prevista no item 3.1., acima, e após as cessões previstas nos itens 1.1. e 1.2., supra, resolvem os sócios alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social, inserindo, inclusive, o Parágrafo Quinto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 17.115.000,00 (dezesete milhões, cento e quinze mil reais), totalmente integralizado, dividido em 17.115.000 (dezesete milhões, cento e quinze mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) AJ PARTICIPAÇÕES LTDA. é detentora de 2.768.131 (dois milhões, setecentas e sessenta e oito mil, cento e trinta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.768.131,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e um reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (ii) JOSÉ MEIRA DA FONTE é detentor de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (iii) EMF HOLDING LTDA. é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (iv) MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (v) MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RDSUMyup6t1U0XkA6chave2=oiVYH0tZXWAGXcKt4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05563410404-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALÁBRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALÁBRIA DA FONTE|07035526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

(vi) ANA DE FÁTIMA DA FONTE WANDERLEY GOMES é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.

(vii) JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO, ALEXANDRE CALÁBRIA DA FONTE e IGOR CALÁBRIA DA FONTE, em condomínio ou copropriedade, com 84.369 (oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o valor total de R\$ 84.369,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais), todas integralizadas, gravadas com cláusula de usufruto vitalício em favor de ANTÔNIO JAYME MEIRA DA FONTE, quotas essas gravadas ainda com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, nos termos do Artigo 1687, do Código Civil Brasileiro e de acordo com o disposto na Escritura de Doação de Ações e Quotas celebrada em 30/12/2009, no 8º Ofício de Notas do Recife (Tabelionato Figueiredo).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da sociedade.

Parágrafo Segundo - O aumento de capital social somente poderá ocorrer depois de realizada a sua integralização, e a redução de capital dispensará as prestações ainda devidas e implicará na redução do valor nominal das quotas, devendo as deliberações de aumento ou de redução do capital ser aprovadas por quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social realizado.

Parágrafo Terceiro - Os sócios quotistas terão preferência para participar do aumento de capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que será manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de cada aumento.

Parágrafo Quarto - As deliberações sociais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato, cabendo a cada quota, o direito a um voto.

Parágrafo Quinto - Em reflexo à copropriedade das quotas detida pelos sócios Jayme, Alexandre e Igor equivalente a 84.369 (oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) quotas indivisas da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 84.369 (oitenta e quatro mil,

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306





trezentos e sessenta e nove reais) do capital social da Sociedade (o "Condomínio de Quotas"), a representação do Condomínio de Quotas caberá ao sócio quotista Alexandre (o "Condômino Representante"), e os direitos inerentes a ele somente poderão ser exercidos pelo Condômino Representante (art. 1.056, § 1º, CC/2002)".

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO LIQUIDANTE

4.1. Resolvem os sócios, unanimemente, em razão da cessão da integralidade das quotas detidas por **Antônio** no capital social e de sua respectiva saída do quadro societário, por melhor corresponder aos interesses da Sociedade, alterar o os termos da Cláusula Décima Sexta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos legais ou por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, a sociedade poderá ser dissolvida, e os haveres da sociedade apurados serão empregados na liquidação das obrigações remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. "

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Restam inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram expressamente alteradas e não conflitam com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6.1. Em decorrência das alterações previstas nos itens anteriores, resolvem as novas sócias, juntamente com os demais sócios remanescentes, aprovar o novo Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com o seguinte novo texto, revogadas todas as disposições em contrário, a saber:

CONTRATO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.

CNPJ nº 11.452.240/0001-43

NIRE 26201421382

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tdg8RdSWmYnp6tJlUQXKa6chave2=diVYHrotZXwAGXcKt4fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07036526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME MANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Jg8R0sKUNyup6iJ1UQXKAcchave2=oiVYH0tZxw3CK:4fLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05563410404-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a forma de sociedade limitada, de natureza empresária e sob a denominação social de ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA., utilizando-se como nome de fantasia HOSPITAL JAYME DA FONTE, para estabelecimento matriz, regendo-se pelo artigo 1052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/02), pela legislação complementar que lhe for aplicável e pelas disposições do presente Contrato Social.

Parágrafo único - Os sócios adotam no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública próprias do tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sede social e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua das Pernambucanas, nºs 103 a 167, 207 e 227, Graças, CEP 52.010-010, podendo, por deliberação da maioria dos sócios formalizada em Assembleia Geral de Quotistas, decidir abrir e fechar filiais, depósitos, agências ou escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a prestação de serviços médico-hospitalares, compreendendo:

- (i) prestação de serviços médicos cirúrgicos, psiquiátricos e psicoterapêuticos;
- (ii) a prestação de serviços ambulatoriais e de internamento de unidades hospitalares e de clínicas especializadas, incluindo a radiológica;
- (iii) a comercialização de produtos e mercadorias e a prestação de serviços auxiliares de refeição, exclusivamente nas unidades hospitalares administradas;
- (iv) o atendimento de consultas, ambulatorial e de internação hospitalar e clínica em geral, a particulares ou associados e beneficiários de planos médicos assistenciais administrados por entidades públicas, previdenciárias e privadas, mediante convênios ou outras formas contratuais cabíveis; e
- (v) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8R8SWUyup6tJlUQXKkacheve2=diVYHk0tZxwAGXck4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634164C4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 17.115.000,00 (dezesete milhões, cento e quinze mil reais), totalmente integralizado, dividido em 17.115.000 (dezesete milhões, cento e quinze mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (i) AJ PARTICIPAÇÕES LTDA. é detentora de 2.768.131 (dois milhões, setecentas e sessenta e oito mil, cento e trinta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.768.131,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e um reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (ii) JOSÉ MEIRA DA FONTE é detentor de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (iii) EMF HOLDING LTDA. é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (iv) MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (v) MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.
- (vi) ANA DE FÁTIMA DA FONTE WANDERLEY GOMES é detentora de 2.852.500 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.852.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), todas integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais.

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8Pb5WUyup6iJ1U0XK&chave2=diVYH&otzXwAGXcK:4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05563410404-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALÁBRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALÁBRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

(vii) JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO, ALEXANDRE CALÁBRIA DA FONTE e IGOR CALÁBRIA DA FONTE, em condomínio ou copropriedade, com 84.369 (oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo o valor total de R\$ 84.369,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais), todas integralizadas, gravadas com cláusula de usufruto vitalício em favor de ANTÔNIO JAYME MEIRA DA FONTE, quotas essas gravadas ainda com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, nos termos do Artigo 1687, do Código Civil Brasileiro e de acordo com o disposto na Escritura de Doação de Ações e Quotas celebrada em 30/12/2009, no 8º Ofício de Notas do Recife (Tabelionato Figueiredo).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da sociedade.

Parágrafo Segundo - O aumento de capital social somente poderá ocorrer depois de realizada a sua integralização, e a redução de capital dispensará as prestações ainda devidas e implicará na redução do valor nominal das quotas, devendo as deliberações de aumento ou de redução do capital ser aprovadas por quotistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social realizado.

Parágrafo Terceiro - Os sócios quotistas terão preferência para participar do aumento de capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que será manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de cada aumento.

Parágrafo Quarto - As deliberações sociais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato, cabendo a cada quota, o direito a um voto.

Parágrafo Quinto - Em reflexo à copropriedade das quotas detida pelos sócios Jayme, Alexandre e Igor equivalente a 84.369 (oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) quotas indivisas da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 84.369 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais) do capital social da Sociedade (o "Condomínio de Quotas"), a representação do Condomínio de Quotas caberá ao sócio quotista Alexandre (o "Condômino Representante"), e os direitos inerentes a ele somente poderão ser exercidos pelo Condômino Representante (art. 1.056, § 1º, CC/2002).

III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à Diretoria, composta de 04 (quatro) membros, sócios quotistas ou não, residentes no país, eleitos em Contrato Social, por prazo indeterminado, os quais, na condição de Administradores, adotarão a designação de Diretor

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8R0sWUNyup6i1U0XKk&chave2=oiV7Hk0tZXWAGXK:4FtLx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0556310404-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
0306962047-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARCA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Operações.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria tem plenos e gerais poderes para exercer todas as atividades necessárias a assegurar o fomento do progresso da Sociedade, observados os limites e restrições fixados neste contrato, ficando desde já eleitos: para Diretor Superintendente Antônio Jayme Meira da Fonte; para Diretor Administrativo Evandro Meira da Fonte; para Diretora de Relações Institucionais Maria Auxiliadora da Fonte Maciel; e Diretor de Operações José Meira da Fonte.

Parágrafo Segundo - Compete especialmente ao Diretor Superintendente: a) Convocar e presidir as assembleias e as reuniões da Diretoria; b) Expressar o voto de qualidade nas discussões em que houver empate nas deliberações da Diretoria; c) Administrar todos os negócios sociais sob os aspectos comerciais e técnicos, incluindo a gestão de compras; d) Superintender e coordenar as atividades dos demais diretores; e) Contratar e demitir empregados; f) constituir advogados e procuradores; g) Administrar as atividades financeiras, bancárias e a gestão do fluxo de caixa; h) Gerir as contas a receber e as contas a pagar, visando contribuir para a melhoria dos resultados; i) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade; j) Emitir títulos de créditos; k) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial; l) Substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo Terceiro - Compete especialmente ao Diretor Administrativo: a) Administrar a gestão do patrimônio técnico, operacional e administrativo; b) Administrar e coordenar o setor de logística; c) Administrar e coordenar os investimentos em novos projetos da sociedade; d) Substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo Quarto - Compete especialmente ao Diretor de Relações Institucionais: a) Administrar a gestão de todas as operações e atividades da sociedade com a comunidade, fornecedores consumidores, clientes, sindicatos e autoridades de quaisquer órgãos públicos e paraestatais; b) Superintender e coordenar as atividades de comunicação social dos estabelecimentos hospitalares e da sociedade; c) Substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo Quinto - Compete especialmente ao Diretor de Operações: a) Administrar e gerir o planejamento estratégico na administração dos negócios da sociedade; b) planejamento e direção dos projetos de TI; c) Formação e gestão de equipes multidisciplinares de alto desempenho; d) desenvolvimento e gestão na rede credenciada; e e) substituir qualquer outro diretor em suas faltas e impedimentos temporários.

23/08/2024

Parágrafo Sexto - As políticas e as propostas da Diretoria serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral dos Sócios, após deliberação em Reunião da Diretoria convocada por qualquer um dos Diretores, da qual se lavrará ata em livro próprio.

Parágrafo Sétimo - Nos atos e contratos que obriguem a sociedade perante terceiros, entre os quais os contratos de financiamento e empréstimo bancário com ou sem garantia real; emissão de títulos de crédito e de cambiais; abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias; emissão de notas promissórias, duplicatas e letras de câmbio; aceitação de duplicatas e alienação ou oneração de bens móveis c/ou imóveis de valor inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), qualquer Diretor poderá assinar individualmente. Nos casos de alienação e/ou oneração de bens móveis e imóveis e quaisquer contratos de valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelo Diretor Superintendente, em conjunto com outro Diretor, desde que a alienação ou oneração tenha sido aprovada em Reunião de Diretoria.

Parágrafo Oitavo - Os administradores somente poderão praticar os atos de fusão, cisão ou incorporação da sociedade ou incorporação pela sociedade, de outra empresa ou de parcela do patrimônio de sociedade cindida, com autorização da Assembleia Geral de Sócios com a aprovação de votos correspondentes, no mínimo a 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Nono - Nas correspondências e nos atos de simples rotina de gestão e nos casos de recebimento para depósito ou crédito de valores em conta bancária de livre movimentação da Sociedade, incluindo endossos de cheques para depósito e de duplicatas para cobrança bancária, esta poderá ser representada isoladamente por qualquer um dos diretores ou por um procurador especialmente constituído por qualquer dos diretores.

Parágrafo Décimo – Os Diretores Não Sócios ora nomeados ficam dispensados de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá aos administradores, afora os atos especiais mencionados na cláusula anterior, isoladamente, a prática de todos os atos regulares ou convenientes à administração, para tanto dispondo os Diretores, dentre outros poderes, dos necessários para:

- (i) Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=tj9888WUNyup6iJiUQXKAcHavE2=divYHh0tZxwAGCK:4FELM
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0563410404-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|0262243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8pdsnuwyp6tjUQXKAschave2=oiYHkoLzXWAGXcK4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07036526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
1673430400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

- (iii) A nomeação de procuradores para administrar a sociedade, outorgando poderes específicos e definidos para representá-la como gerentes, em instrumento que deverá ser levado a registro no órgão competente.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas pelos administradores, quotistas ou não, designados diretores, devendo os respectivos instrumentos, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, conter um prazo de validade limitado, com exceção daquelas dadas a advogados, para fins processuais, administrativos ou judiciais.

Parágrafo Segundo - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis deverão sempre ser exercidos por dois diretores em conjunto, por si ou através de procuradores especialmente constituídos.

Parágrafo Terceiro - A sociedade não será responsabilizada por atos dos administradores quando não forem respeitados os limites impostos por lei e por este contrato.

Parágrafo Quarto - Os administradores poderão ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado, periodicamente, por deliberação escrita dos sócios quotistas.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos diretores, sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem, direta ou indiretamente, em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em benefício próprio ou em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto - O disposto no parágrafo anterior não alcança as fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em benefício das empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial, coligadas, controladas, e/ou interligadas direta ou indiretamente, desde que tais atos sejam aprovados em reunião por maioria dos sócios que compõe o capital social.

IV – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTA

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas ou por qualquer outra forma onerada pelos sócios a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos demais, dados escritos e aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preços, observada respectiva proporção com base na participação no capital social, o direito de preferência para a sua aquisição, a ser exercido pelos quotistas que

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8R0s0UNyup6iUjUQXKk&chave2=0ivYHk0tZXW&ck14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRITA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRITA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE MELO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

desejarem adquiri-las no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem colocadas à venda pelo sócio que quiser ceder à totalidade ou parte das quotas que possuir, formalizando-se, no caso de cessão, alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de cessão e transferência de quotas, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, pelo prazo de dois anos a contar do registro da alteração contratual, nos termos do parágrafo único do Artigo 1003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela Sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo sobras por desistência de qualquer dos sócios, a preferência será proporcionalmente transferida para os demais sócios ou para a sociedade, antes da oferta a terceiros.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de cessão de quotas, o pagamento ao cedente pelos cessionários ou pela sociedade será realizado nos mesmos prazos e condições previstos para a retirada e falecimento de sócios, consoante estabelecido na cláusula Décima Quinta.

V - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS - REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA - Os sócios quotistas se reunirão em Assembleia Geral Ordinária, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A Assembleia Geral dos Quotistas, órgão deliberativo e soberano da Sociedade, será presidida pelo Diretor Superintendente ou pelo sócio quotista que for designado pelos sócios presentes, representando a maioria do capital social, e secretariado por sócio escolhido dentre os presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada por quaisquer dos diretores mediante carta registrada, telegrama, telex ou outro documento hábil e comprovável, com 8 (oito) dias de antecedência, pelo menos, da data da realização. A convocação dará notícia dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral também poderá ser convocada, na forma do parágrafo anterior, por sócios que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Ujg8R0s0WUNyup6IjUQXK&chave2=ivYH0tZxwAGXCK:4fclw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05563416404-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE|HEIO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE|MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE|GONCALVES

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os sócios quotistas.

Parágrafo Quinto - Se for aprovada determinada matéria, através de ato firmado por todos os sócios quotistas em instrumento específico, este ato também será considerado regular para todos os efeitos, como se houvesse sido aprovado em Assembleia Geral dos Quotistas.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral tornar-se-á dispensável quando a matéria nela programada houver sido antes decidida por escrito pela totalidade dos sócios quotistas.

Parágrafo Sétimo - Qualquer sócio quotista poderá fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por outro sócio ou por advogado, nos termos do Artigo 1074 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo - Os acordos de quotistas deverão ser observados pela sociedade desde que levados à registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à Assembleia Geral dos sócios quotistas:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (iii) a destituição dos administradores;
- (iv) o modo de sua remuneração, quando não definida no contrato;
- (v) a modificação do contrato social;
- (vi) a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- (vii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (viii) o pedido de recuperação judicial;
- (ix) a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=tj98R0SWUNyup6tIUyKkAcchave2=oiVYHx0tZxwAGCk:4Fdlx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Atas das Assembleias Gerais (Ata de Reunião dos Sócios Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, tantos quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo, no entanto, dos que queiram assiná-la, da qual será extraída cópia autenticada pela mesa ou pelos administradores, que será arquivada no registro público, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo Segundo - Ao sócio quotista que a solicitar, será entregue uma cópia autenticada da ata.

VI- DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- (i) Na apreciação de suas contas como administrador;
- (ii) Na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- (iii) Na liberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- (iv) Em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o Sócio ou deste contra a aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem.
- (v) Na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que esteja investido;
- (vi) Na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista não está impedido de votar quanto a sua nomeação para administrador da sociedade, bem como em relação à sua exoneração dessa função, quando não houver justa causa.

Parágrafo Segundo - O sócio quotista deverá abster-se de votar naquelas deliberações em que haja conflito entre o interesse do sócio e o interesse comum dos sócios, não se entendendo como tal a deliberação que consulte os interesses de todos, hipótese em que todos poderão votar.

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R8SkUyup6iJlUyXkAcchave2=0ivYHk0tZXwAcK:4Fdlx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|086774339480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

VII- DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados pela administração, o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico ou demonstração de resultados, os quais serão submetidos, dentro dos primeiros quatro meses do exercício seguinte, à aprovação dos sócios em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Dos lucros líquidos apurados após a provisão dos impostos incidentes, será constituída reserva para reinvestimento de 5% (cinco por cento), e o saldo restante distribuído aos sócios quotistas na proporção de suas participações no capital social, ressalvado o direito de, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, ser promovida diversa distribuição dos resultados do exercício, em virtude do estado de caixa ou da situação econômica do momento.

Parágrafo Segundo - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no Capital Social integralizado, podendo mediante acordo de sócios, haver distribuição em proporção distinta à participação dos sócios no Capital Social.

Parágrafo Terceiro - Nenhum quotista terá direito Da distribuição de lucros ou dividendos enquanto não adotada, por expressa deliberação de sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, a efetiva destinação, aplicação e pagamento dos lucros ou dividendos, eventualmente disponíveis ou destacados.

Parágrafo Quarto - Os sócios não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de subscrever e integralizar novo capital.

VIII- DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- (i) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse da Sociedade, definidas pelos sócios representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social;

23/08/2024

Certifico o Registro em 23/08/2024

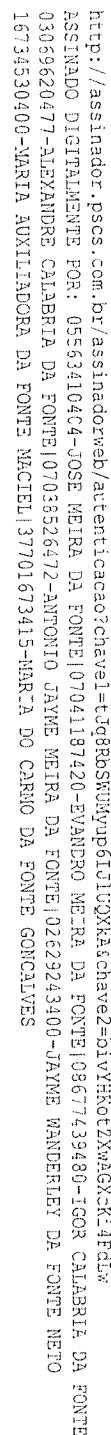
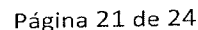
Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306







http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj58R0sWUHyup6iJiU2XKAcchave2=diVYHn0tZxwAGXK:4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07038526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

Parágrafo Segundo - A ausência do sócio excluindo à Assembleia Geral, especialmente convocada no prazo contratual para deliberar sobre a exclusão, será considerada como renúncia tácita ao direito de defesa, quando confirmada a sua ciência da convocação.

Parágrafo Terceiro - Da Assembleia será lavrada, sob a forma de sumário, ata com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, sendo facultado aos presentes formularem seus votos por escrito, para autenticação pela mesa e arquivamento na sede social.

Parágrafo Quarto - A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a Assembleia Geral, por instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelos sócios, tantos quantos bastem para a comprovação do quórum exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da Assembleia Geral que aprovou a adoção da medida.

IX- DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - FALECIMENTO OU RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O falecimento, retirada, falência, exclusão ou interdição de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes, os quais poderão, por deliberação da maioria, admitir herdeiros ou sucessores do falecido, falido ou do incapaz, adotando-se as providências legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível ou inexistindo interesse ou decisão da maioria dos sócios que impeçam a admissão dos herdeiros ou sucessores, os haveres do sócio falecido, falido ou do interdito serão apurados com base na situação patrimonial apurada em balanço especialmente levantado à data da resolução, devendo a parcela dos haveres que couber ao extinto ou interdito, após deduzidas as dívidas, ser paga aos seus herdeiros ou sucessores em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, devendo a Sociedade, dentro do prazo de 180 dias, (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário para o mínimo legal exigido, se remanescer apenas um sócio quotista, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado nos demais casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, hipótese em que se inclui o pagamento dos haveres do sócio excluído.

X - DA LIQUIDAÇÃO E PARTILHA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nos casos legais ou por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, a sociedade poderá ser dissolvida, e os haveres da sociedade

23/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadornao/autenticacao?chave=1tj98R8SWUNyup6i1UQXKAcchavez2=0ivYHk0tZXAGXK14Fdlx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 055634104C4-JOSE MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
0305620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|0703826472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES

apurados serão empregados na liquidação das obrigações remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único – Os haveres da sociedade apurados serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

XI- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, por instrumento próprio, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, os quais poderão admitir ou excluir sócios, desde que aprovado por maioria do Capital Social integralizado, reconhecido, no caso de exclusão, o direito de defesa.

XII - DECLARAÇÕES FINAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer administração de uma sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro competente será sempre o da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firma-se o presente instrumento em 1 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 15 de março de 2024.

Pelo Sócio Cedente e Administrador Não-Sócio (Diretor Administrativo):

EVANDRO MEIRA DA FONTE

Pelo Sócio Cedente e Administrador Não-Sócio (Diretor Superintendente):

ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8RDSXUWyp6iUjUQXKk&chave2=oiVYHkOtZxwAGXck4Pdlx
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05634164C4-JOSÉ MEIRA DA FONTE|07041187420-EVANDRO MEIRA DA FONTE|08677439480-IGOR CALABRIA DA FONTE
03069620477-ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE|07036526472-ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE|02629243400-JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO
16734530400-MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL|37701673415-MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES

Pelos demais Sócios:

ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE

ANA DE FÁTIMA DA FONTE WANDERLEY GOMES

IGOR CALABRIA DA FONTE

JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO

JOSÉ MEIRA DA FONTE

MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL

MARIA DO CARMO DA FONTE GONÇALVES

Pelas Sócias ora admitidas:

EMF HOLDING LTDA.
Evandro Meira da Fonte

AJ PARTICIPAÇÕES LTDA.
Antônio Jayme Meira da Fonte

23/08/2024



Certifico o Registro em 23/08/2024

Arquivamento 20249746778 de 23/08/2024 Protocolo 249746778 de 27/02/2024 NIRE 26201421382

Nome da empresa ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 127745656923306

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA
PROTOCOLO	249746778 - 27/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201421382
CNPJ 11.452.240/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2024
SOB N: 20249746778

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249746778

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02629243400 - JAYME WANDERLEY DA FONTE NETO - Assinado em 13/08/2024 às 10:04:00
Cpf: 03069620477 - ALEXANDRE CALABRIA DA FONTE - Assinado em 13/08/2024 às 10:20:39
Cpf: 05563410404 - JOSE MEIRA DA FONTE - Assinado em 21/08/2024 às 09:35:49
Cpf: 07038526472 - ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE - Assinado em 14/08/2024 às 09:24:55
Cpf: 07041187420 - EVANDRO MEIRA DA FONTE - Assinado em 21/08/2024 às 09:36:40
Cpf: 08677439480 - IGOR CALABRIA DA FONTE - Assinado em 23/08/2024 às 12:39:33
Cpf: 16734530400 - MARIA AUXILIADORA DA FONTE MACIEL - Assinado em 14/08/2024 às 09:27:15
Cpf: 34148418434 - ANA DE FATIMA DA FONTE WANDERLEY GOMES - Assinado em 14/08/2024 às 08:30:05
Cpf: 37701673415 - MARIA DO CARMO DA FONTE GONCALVES - Assinado em 19/08/2024 às 16:56:05

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

23/08/2024

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA
PROTOCOLO	249746778 - 27/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201421382
CNPJ 11.452.240/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2024
SOB N: 20249746778

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20249746778

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

23/08/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.452.240/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1979
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL JAYME DA FONTE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DAS PERNAMBUCANAS	NÚMERO 103	COMPLEMENTO 103 A 167, 207 E 227
-----------------------------------	---------------	-------------------------------------

CEP 52.010-010	BAIRRO/DISTRITO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3416-0000/ (81) 3416-0000
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/10/2023 às 07:00:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.452.240/0001-43 DUNS®: 900811985
Razão Social: ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL JAYME DA FONTE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/11/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

EM BRANCO

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/12/2024 às 09:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.452.240/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6769.531D.03E3.1805 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA**

CPF/CNPJ: **11.452.240/0001-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:10:27 do dia 23/12/2024, com validade até o dia 22/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: eRwPbV4x3MnavotbPXYm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Prefeitura do Recife

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará nº 8010255822

Data Validade: 02/02/2027

Tipo de Alvará: DEFINITIVO

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo, através da Central de Licenciamento, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1. Dados da Empresa

Razão Social: ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ: 11.452.240/0001-43

Inscrição Mercantil: 010.921-5

Tipo	Sequencial	Endereço do cadastro imobiliário
Principal	114521.5	RUA DAS PERNAMBUCANAS, 207 - GRACAS - RECIFE/PE
Correspondência	114521.5	RUA DAS PERNAMBUCANAS, 207 - GRACAS - RECIFE/PE
Complementar	114520-7	RUA DAS PERNAMBUCANAS, 227 - GRACAS - RECIFE/PE
Complementar	114533-9	RUA DAS PERNAMBUCANAS, 167 - GRACAS - RECIFE/PE

2. Atividade(s):

* Atividade Principal

Código	Descrição
*8610101	*ATIVIDADES DE ATEND HOSPITALAR, EXC PRONTO-SOCORRO E UNIDADES P/ ATEND A URGÊNCIAS
8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS P/ REALIZ DE PROCEDIMENTOS
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS P/ REALIZ DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8610102	ATIVIDADES DE ATEND EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES P/ ATEND A URGÊNC

3. Condicionante(s)

4. Atividade Incômoda no local

Não

5. Nível de incomodidade

DEFERIDO POR:

12417610434



MANTER ESTE DOCUMENTO EM LOCAL VISÍVEL

EM BRANCO

Acompanhamento de Processo	
Protocolo: (00XXXXXX-ZZ)	
Procurar	

Requerente	Objetivo da Solicitação	Processo Atual
ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA	Renovação da Licença de Funcionamento	00104002-10

RESULTADOS

Protocolo	Data	Situação	Etapa	Unidade Administrativa	Resposta
00104002-10	10/9/2024 14:07:15	AGUARDANDO INSPEÇÃO	Aguard inspeção	UNIDADE DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	LER
00104002-10	4/9/2024 14:39:59	EXIGENCIAS	Exigência Doc 1	UNIDADE DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	LER
00104002-10	4/9/2024 14:38:09		Doc. protocolado	UNIDADE DE CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	LER
00104002-10	4/9/2024 14:37:12	SOLICITADO	ESTADO INICIAL	Não disponível	LER

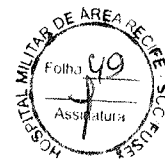


EM BRANCO



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Secretaria de Saúde
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária



Setor Emissor: UNICOSS

Nº Processo: 00094685-89

Razão Social: ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Nome de Fantasia: ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

CNPJ/CPF: 11.452.240/0001-43

Nº Cadastro: 6.63.195.308960

Endereço: RUA DAS PERNAMBUCANAS

Nº: 167

Complemento:

Bairro: GRACAS

Cidade: RECIFE

Área: SERVIÇOS DE SAÚDE

Atividade: SERVIÇOS HOSPITALARES

Sub-atividade: HOSPITAL GERAL

Responsável Técnico: JOAO BATISTA LINS LAMPROPULOS

Conselho: CRM

Número: 6667

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

Data Emissão: 21/9/2023

Data Validade: 21/9/2024

Licença Sanitária Emitida Eletronicamente
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Para verificar a autenticidade dessa Licença, digite o Nº Processo 00094685-89 na página da Apevisa: <https://www.apevisa.pe.gov.br/> em Acompanhamento do Processo.

EM BRANCO



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA REGIÃO
METROPOLITANA DO RECIFE



**ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS
TERMO DE COMPROMISSO**

Válido até 26/01/2025

Protocolo nº: 2310010208660

Projeto de Incêndio nº: 2020010060890

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIP), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA

Nome Fantasia: HOSPITAL JAYME DA FONTE

CPF/CNPJ: 11.452.240/0001-43

Atividade Econômica Principal: 8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Endereço: RUA DAS PERNAMBUCANAS, nº 107 - CEP: 52.011-010

Bairro: GRACAS

Município: RECIFE - PE

Área: 20210.23 m²

Risco: COMERCIAL

Capacidade Máxima de Pessoas: 600

Tipo da Ocupação: TIPO I - HOSPITALAR

Observações:

AVCB EMITIDO CONFORME SEI N°3900000621.000397/2023-17 E CONDICIONADO AO TERMO DE COMPROMISSO N°2024.500.01, VÁLIDO ATÉ 14ABR2024.

Este AVCB poderá ser descondicionado do Termo de Compromisso supracitado, se durante a validade do AVCB, forem cumpridas todas as Medidas Compensatórias.

Deferido por: **TC BRUNO GOMES DE LUCENA**

Chefe do: **CAT / RMR**

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: fa52435b0f9d5358

Atenção:

- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada através do Portal do Corpo de Bombeiros, no endereço **www.bombeiros.pe.gov.br**.
- Este documento poderá ser cassado, dentro do prazo de validade, se for constatada qualquer irregularidade.
- Para informações ou denúncias ligar para a Ouvidoria Geral do Estado: **162 ou (81) 3182-9126**.

EM BRANCO

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0000126-PE	11.452.240/0001-43	28/09/1984	28/09/2025
Razão Social	Nome Fantasia		
ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA	HOSPITAL JAYME DA FONTE		
Endereço	Município		CEP
R DAS PERNAMBUCANAS, 103 A 167- 207 E 227 - 207 E 227 - RECIFE - PE GRACAS			52011010
Diretor Técnico	Classificação		
0006667-PE JOAO BATISTA LINS LAMPROPULOS	HOSPITAL GERAL - MÉDIO PORTE		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-PE, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 28/09/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Miguel Arcanjo dos Santos Junior

MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIO-GERAL

Recife, 26 de setembro de 2024



EM BRANCO



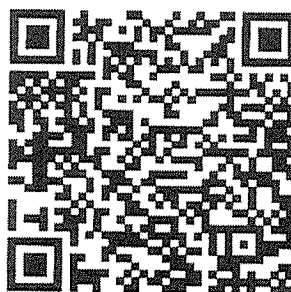
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **JOAO BATISTA LINS LAMPROPULOS**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**6667**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 05/02/1982 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

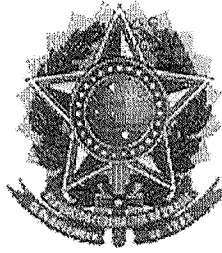
Chave de validação nº. 1c415e582bb730ae596cf1e0e1a1eb41beef44cf

Emitida eletronicamente via internet em 18/11/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEPE:

<http://www.cremepe.org.br/>

EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. JOAO BATISTA LINS LAMPROPULOS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob o número 6667, desde 05/02/1982, estando quite com o exercício de 2024.

Recife, 12 de novembro de 2024

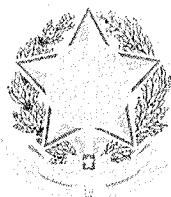
Certidão emitida no dia 12 de novembro de 2024. Válida até o dia 11 de maio de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **DSMYFU**.

EM BRANCO



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

AValiação de Instalações e Serviços de Saúde

HOSPITAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

RAZÃO SOCIAL: Organização Hospitalar de Pernambuco LTDA
NOME DE FANTASIA (se for o caso): Hospital Jayme da Fonte
CNPJ: 11.452.240/0001-43
Endereço: Ruas das Pernambucanas, nº 103, complemento: 103A 167, 207 e 224. Graças, cidade Recife - PE
Fone: (81) 3416 - 0000 / (81) 3416 - 0000
Turno de Atendimento: 24 horas

2. PROCEDIMENTOS QUE REALIZA

Atendimento 24h para: traumatologia-ortopedia, cardiologia, clínica médica. Sobrecarga para: Cirurgia geral, cirurgia vascular, neurocirurgia, urologia.
Urgência e Emergência 24h; Serviço diagnóstico de imagem; Hemodinâmica; Bloco cirúrgico; UTI Geral, cardiológica e cirúrgica; Internação (apartamento, leitos compartilhados ou suítes); 4 unidades ambulatoriais (consultas e exames); Centro de infusão biológica

EM BRANCO

3. AVALIAÇÃO

NA- NÃO APLICÁVEL

INSTALAÇÕES	SIM	NÃO	NA
Há alvará de funcionamento expedido por autoridade sanitária?	X		
As condições físicas são adequadas?	X		
Tem sistema de climatização?	X		
A sala de espera possui itens como: TV, Wi-Fi, café/chá/biscoito, bebedouro?	X		
Existem sanitários para os usuários?	X		
Existem sanitários acessíveis?	X		
As condições de higiene e conforto dos sanitários são satisfatórias?	X		
Existem sanitários para os usuários?	X		
Existem sanitários acessíveis?	X		
Existe trocador/fraldário?		X	
As condições de higiene e conforto dos sanitários são satisfatórias?	X		
Foi detectado algum grau de insatisfação por parte dos usuários presentes?		X	
O local é de fácil acesso?	X		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Cadeira de Rodas?	X		
Há acessibilidade para atendimento de paciente em Maca?	X		
A localização do prédio inspira sensação de segurança?	X		
Existe estacionamento?	X		
O estacionamento é pago?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

ATIVIDADES	SIM	NÃO	NA
Existe pronto-socorro geral?	X		
Existe pronto-socorro especializado?	X		
A área destinada ao pronto-socorro é exclusiva?	X		
Existe sala de urgência/emergência exclusiva?	X		
Existe sala de curativos?	X		
Existe sala de gesso?	X		
Existe sala de inalação?	X		
Existem leitos de observação?	X		
Existe sala de pequena cirurgia?	X		
Existem pontos de distribuição de oxigênio?	X		
Existem pontos de distribuição de ar comprimido?	X		
Há Serviço de Controle de Infecção Hospitalar?	X		
Há Serviço/Núcleo de Segurança do Paciente?	X		
Há Comissão de Ética Médica?	X		

EM BRANCO

NA- NÃO APLICÁVEL

TIPOS LEITOS HOSPITALARES	SIM	NÃO	NA
Clínica Médica	X		
Clínica Cardiológica	X		
Clínica Cirúrgica	X		
Clínica Obstétrica		X	
Clínica Pediátrica		X	
Clínica Psiquiátrica		X	
UTI adulto geral	X		
UTI cardiologia	X		
UTI infantil		X	
UTI neonatal		X	
Terapia semi-intensiva (adulto)		X	
Terapia semi-intensiva (infantil)		X	
Isolamento Adulto	X		
Isolamento Pediátrico		X	
Doenças Infecciosas	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

ANESTESIOLOGIA	SIM	NÃO	NA
São realizadas visitas pré-anestésicas?	X		
Há acompanhamento pelo anestesista de todo o procedimento?	X		
Existe sala de recuperação anestésica pós-cirúrgica?	X		
O Serviço de Anestesiologia funciona com médico durante 24 horas?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

FARMÁCIA	SIM	NÃO	NA
O armazenamento de medicamentos é adequado?	X		
Há geladeira para medicamentos que precisam ser refrigerados?	X		
Na geladeira há termômetro de máxima e mínima?	X		
Há controle de data de validade?	X		
A dispensação é feita para pacientes internos e externos?	X		
Há padronização dos medicamentos dispensados?	X		
Se não há padronização de medicamentos, é feito algum outro tipo de avaliação/controle dos medicamentos dispensados?	.		NA
Há controle sobre psicotrópicos?	X		
A Portaria 344/98 MS é cumprida?	X		
O controle/responsabilidade desse setor está a cargo do profissional farmacêutico?	X		

EM BRANCO

NA- NÃO APLICÁVEL

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME	SIM	NÃO	NA
O prontuário médico é individualizado?	X		
O sistema de arquivo é informatizado?		X	
São elaborados relatórios/boletins de produção?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

SETOR DE ESTERILIZAÇÃO	SIM	NÃO	NA
Existe espaço exclusivo para as atividades de esterilização?	X		
É localizada em área de circulação restrita?	X		
Os equipamentos existentes estão em bom estado de conservação?	X		
Há separação de espaço físico para recepção e lavagem de materiais?	X		
Há separação de espaço físico para preparo e acondicionamento de materiais?	X		
Há separação de espaço físico para esterilização e estocagem?	X		
Há controle da data de esterilização do material estocado?	X		
Há controle de qualidade do material após a realização da esterilização?			
Há normas/rotinas/protocolos sobre procedimentos de esterilização?	X		
Há do Serviço de Esterilização Terceirizado?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	SIM	NÃO	NA
São cumpridas as normas de higiene para limpeza de pisos/paredes/bancadas?	X		
O pessoal é adequadamente uniformizado?	X		
As pias têm sabão?	X		
São observadas normas/protocolos de saúde dos funcionários?	X		
Existem normas/protocolos para recepção dos gêneros alimentícios?	X		
Existem normas/protocolos para preparo dos alimentos?	X		
Existem normas/protocolos para técnicas de conservação de alimentos?	X		
O serviço oferece dietas diferenciadas em função das patologias dos pacientes?	X		

EM BRANCO

NA- NÃO APLICÁVEL

LAVANDERIA	SIM	NÃO	NA
Há possibilidade de troca de roupas diariamente e sempre que necessário?	X		
O transporte de roupa suja para a lavanderia é feito de modo hermético?			
O processamento de roupas na lavanderia utiliza o sistema de barreira de contaminação?	X		
Há protocolos/rotinas de trabalho?	X		
Os funcionários estão uniformizados?	X		
Há Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os funcionários?	X		

NA- NÃO APLICÁVEL

LIMPEZA	SIM	NÃO	NA
O serviço de limpeza é próprio?		X	
O serviço de limpeza é terceirizado?	X		
Os funcionários são treinados quanto à higiene hospitalar, técnica de varrer, desinfecção de superfícies, manuseio do lixo hospitalar?	X		
Os funcionários são uniformizados?	X		
A frequência da limpeza é diária em todos os setores?	X		
Os insumos de limpeza são padronizados e/ou checados?	X		
As dependências do hospital estão limpas?	X		
Há coleta seletiva do lixo hospitalar?	X		
Os resíduos hospitalares são recolhidos por empresa especializada?	X		

EM BRANCO

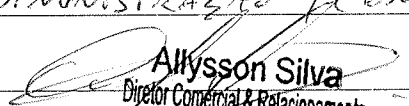
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

☒ A OCS **atende** todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

☐ A OCS **não atende** os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

OBSERVAÇÃO

Identificação do profissional do serviço que acompanhou a visita/supervisão:

NOME	ALLYSSON SILVA.
FUNÇÃO	DIRETOR COMERCIAL.
FORMADO	ADMINISTRAÇÃO / COMUNICAÇÃO SOCIAL.
ASSINATURA	

Allysson Silva
Diretor Comercial & Relacionamento
Hospital Jayme da Fonte

Recife-PE, 06 de Novembro de 2024.

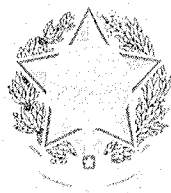
Lenise Dalma da Silva Nascimento

Membro da Comissão de Avaliação de Instalações

João Domingos Coutinho de Menezes

Presidente da Comissão de Avaliação de Instalações

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE OCS

Conforme avaliação técnica realizada em 06 de Novembro de 2024
nas dependências da sede do Hospital Jayme da Fonte,
constatei ser um local com condições necessárias à boa execução dos trabalhos de atendimento aos
pacientes.

Diante do exposto sou do parecer que este serviço reúne todas as condições técnicas para
prestação de apoio aos usuários do sistema SAMMED/ FUSEX/ SAMEx-Cmb e PASS, podendo,
portanto, ser firmado o Termo de Credenciamento com a referida Organização Civil de Saúde.

Recife-PE, 06 de Novembro de 2024.

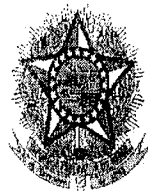
Lenise Dalma da Silva Nascimento

Membro da Comissão de Avaliação de Instalações

Isaac Renato Coutinho de Menezes

Presidente da Comissão de Avaliação de Instalações

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

CREDENCIANTE: UNIÃO FEDERAL / EXÉRCITO BRASILEIRO
CREDENCIADO: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA
Nome de Fantasia: **HOSPITAL JAYME DA FONTE**
OBJETO: Prestação de serviços de saúde **HOSPITAL GERAL**
NATUREZA: Ostensivo
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2025 - OCS

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Recife (H Mil A Recife), órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Recife-PE, à Rua do Hospício, 563 - Boa Vista, CEP 50.050-050, inscrito no CNPJ sob o Nº 09.577.422/0001-07 (Principal) e 09.577.422/0002-80 (Secundário), neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, a Cel Med QEMA ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL, portadora da cédula de identidade Nr 011476304-8 EB/MD, CPF Nr 013.441.547-78, doravante denominado **Credenciante**, e a Organização Civil de Saúde (OCS) **ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA**, com sede situada à Rua das Pernambucanas, 167/107 - Graças Recife-PE CEP: 52.011-010, inscrita no **CNPJ sob o Nr 11.452.240/0001-43**, neste ato representado pelo Sr ANTÔNIO JAYME MEIRA DA FONTE, portador da cédula de identidade Nr 712.454 SDS/PE, CPF Nr 070.385.264-72, daqui por diante denominado **Credenciado**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O objeto deste credenciamento é regular a prestação de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos pelo **Credenciado** aos beneficiários do SAMMED, FuSEx. SAMEx-Cmb, PASS e, eventualmente, de militares das Nações Amigas do Brasil (Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais) aqui denominados simplesmente beneficiários, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, e em Unidade de Tratamento de Intensivo e inclusos os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento.

1.2 Aplicam-se as regras deste Termo de Credenciamento aos procedimentos realizados a nível hospitalar pelo **Credenciado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da _____, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.



EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA -- Do fundamento legal.



A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da Gestão 00001-Orçamento Geral da União, relacionados aos programas de Trabalho para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS.

4.2 As faturas serão empenhadas na Natureza de Despesa 339039 e 339036, para qualquer dos Programas de Trabalho citados no item 3.1.

4.3 Visando cumprir o Artigo 72, IV da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser empregados os recursos nas seguintes condições:

PI	ND¹	Fonte	PTRES²
FUSEX	339039-OCS	0170270013	171500
FUSEX	339036-PSA	0170270013	175000
FUSEX	339047-IMPOSTO	0170270013	175000
FATOR CUSTO	339036-PSA	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339047-IMPOSTO	0150270001	171497
FATOR CUSTO	339039-OCS	0150270001	171497
SERV. CIVIL	339036-PSA	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339047-IMPOSTO	0170270037	171499
SERV. CIVIL	339039-OCS	0170270037	171499
EX CBO	339036-PSA	0151000000	171498
EX CBO	339047-IMPOSTO	0151000000	171498
EX CBO	339039-OCS	0151000000	171498
Poderá ser usada outra classificação orçamentária que substitua a elencada no quadro acima.			

CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários.

5.1 São considerados **beneficiários**, para fins deste credenciamento, as pessoas portadoras de documento de identificação que ateste tal condição, conforme abaixo. Ressaltando-se que a aceitação do **beneficiário** dependerá sempre de **autorização prévia**, que será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no **item 4 da Cláusula Sexta- Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento**.

a) **Beneficiários do SAMMED:** Militares da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FuSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade;

b) **Beneficiários do FuSEx:** Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformado e pensionistas, todos contribuintes do FuSEx, bem como seus dependentes;

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 62/2025 - OCS - fl. nº 3)

identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FuSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário, emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular;

c) **Beneficiários do SAMEx-Cmb:** é aquele que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército e da Força Expedicionária Brasileira, bem como pensionistas e dependentes definidos pelo Art. 5º da Lei Nº 8.059, de 4 de julho de 1990, identificados pelo Cartão do Beneficiário do SAMEx-Cmb ou declaração provisória; e

d) **Beneficiários da PASS:** Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de beneficiário da PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o Servidor Civil e cédula de identidade.

e) Militares de nações amigas (adidos militares, adjuntos e auxiliares estrangeiros) acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidade das partes

6.1 Indicações para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de **Beneficiários**, para atendimento hospitalar ou ambulatorial, em Organizações Cíveis de Saúde (OCS) credenciadas, será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do **Credenciante**. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento (transferência).

6.1.2 A solicitação do tratamento, procedimento ou exame diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem, que aprovará, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio **Credenciante**.

6.1.3 A escolha do prestador do serviço médico-hospitalar, dentre os disponíveis na rede credenciada/conveniada do **Credenciante**, sempre será um direito do paciente, familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de promover demanda mínima de encaminhamento ao **Credenciado**.

6.1.4 Os encaminhamentos poderão ser **suspensos** caso haja uma das irregularidades constantes do subitem 11.4.7, da **Cláusula Décima Primeira**, até a regularização da situação em pauta.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o **Credenciado** será **previamente autorizado** pelo **Credenciante**, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 6.4 desta cláusula.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de **Guia de Encaminhamento (GE)**, emitida pelo **Credenciante**, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivo de indisponibilidade dos sistemas de informação do **Credenciante**.

6.2.3 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição.

6.2.4 **Os materiais e procedimentos cirúrgicos eletivos de alto custo** serão autorizados pela Administração em orçamento feito e apresentado pelo **Credenciado**. O orçamento deve apresentar de forma discriminada os itens que serão utilizados no tratamento.

6.2.5 Relativo aos **pacientes já internados no Credenciado**, para todo e qualquer **material de alto custo ou procedimento cirúrgico eletivo indicado**, diferente do autorizado na Guia de Encaminhamento inicial, deverá ser **solicitada autorização ao Médico**

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 62/2025 - OCS - fl. nº 4)

Auditor com antecedência de 72 horas. Procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e materiais de alto custo, em casos de urgência ou emergência não necessitam autorização prévia do Credenciante, devendo ser justificada a condição urgência/emergência ao Médico Auditor, por escrito.

6.2.6 Quando, durante a internação, houver intercorrência que modifique o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração através de relatório, ficando o **Credenciante** responsável pelas despesas decorrentes, após comprovar a urgência ou emergência do procedimento.

6.2.7 Tratamento ambulatorial e exames complementares indicados pelo médico assistente, após alta hospitalar, deverão ser autorizados pelo **Credenciante** por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o **beneficiário** ou responsável deve retornar ao médico militar no **Credenciante** para obtenção desta nova Guia de Encaminhamento.

6.2.8 **Internações hospitalares prolongadas** deverão ser **renovadas a cada 10 (dez) dias**, prazo que poderá ser ajustado conforme necessidade mediante nota informativa emitida pelo Credenciante.

6.3 Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

6.3.1 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do **Beneficiário**, seguido obrigatoriamente da identificação e do recebimento da Guia de Encaminhamento para que seja realizada a prestação de serviços contratados, salvo os casos de urgência e emergência, em que a Guia de Encaminhamento deverá ser remetida posteriormente, conforme orientado no item 6.4.

6.3.2 O **Credenciado**, não poderá realizar cobranças relativas ao tratamento autorizado, diretamente ao **beneficiário**, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento, salvo mediante apresentação do **ANEXO XIV**, nem orientar o **beneficiário** a pleitear o reembolso posterior junto ao **Credenciante**. Os procedimentos não cobertos devem ser analisados pelo **Credenciante** antes de processados, pois para fins de ressarcimento necessitam de autorização prévia, salvo casos de urgência ou emergência comprovada por médico auditor.

6.3.3. As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o **Credenciado**, quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

6.3.4 Os **Beneficiários** se submeterão ao prévio agendamento dos exames e procedimentos ambulatoriais, salvos os casos de urgência e emergência.

6.3.5 Caso haja solicitação por parte do beneficiário pela prestação de serviço não coberto ou autorizado pelo Credenciante, com a anuência deste, o **Credenciado** poderá disponibilizar o serviço pretendido, a seu critério, realizando a cobrança diretamente ao **Beneficiário**, havendo ainda a necessidade de apresentar **ANEXO XIV**.

6.3.6 O **Credenciado** deve informar ao **Credenciante** toda internação hospitalar efetivada, eletiva ou de urgência/emergência, no prazo de até dois dias úteis da data de internação, utilizando o endereço eletrônico: fusexinternacao@gmail.com, ou outro e-mail a ser disponibilizado pela Administração mediante nota informativa emitida pelo Credenciante, independente das obrigações dos **beneficiários**, com o **Credenciante**. A informação deve conter **nome, código de beneficiário, data e hora da internação e situação do atendimento** (eletivo/urgência/emergência).

6.3.7 As internações de urgência, sem guia, não comunicadas por e-mail em até 48h úteis, serão passíveis de glosa administrativas e poderão ser desconsideradas para fins de cobertura pelo sistema de Saúde do Exército.

6.3.8 Os óbitos deverão ser informados ao FuSEx no dia da ocorrência ou no primeiro dia útil imediatamente após o fato, utilizando o endereço eletrônico fusexinternacao@gmail.com ou ao médico da auditoria concorrente.

EM BRANCO

6.4 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

6.4.1 Somente será autorizado o atendimento sem a (GE), nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita pelo Médico Auditor do Credenciante.

6.4.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o Credenciado deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o **Beneficiário** na forma da **cláusula quinta**, deste credenciamento, **não** podendo exigir do **Beneficiário** a obtenção de Guia de Encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do **Credenciante**, para a realização dos procedimentos de urgência/emergência;

b) O **Credenciado** deverá orientar o **Beneficiário** ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o **Credenciado** (modelo próprio do **Credenciado**), não podendo exigir outra forma de garantia;

c) Deverá o **Credenciado**, comunicar o fato ao Médico Auditor do **Credenciante**, no prazo de até dois dias úteis do ocorrido, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independente de qualquer obrigação do **Beneficiário** com a Instituição Militar; e

d) Orientar o **Beneficiário**, ou seu responsável, a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao **Credenciante** e posterior entrega ao **Credenciado** e substituição do Termo de Responsabilidade.

6.4.3 O Credenciante providenciará a Guia de Encaminhamento após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

6.4.4 Na impossibilidade de realizar a identificação do Beneficiário, o **Credenciado** fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento.

6.5 Orçamento

6.5.1 Todos os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou medicações de alto custo, **necessitarão ser autorizados por Médico Auditor do Credenciante**. Para esta autorização, o **Credenciado** deverá apresentar ao Credenciante **orçamento discriminado**.

6.5.2 O **Credenciado** deverá confeccionar orçamentos, na forma individualizada para cada paciente.

6.5.3 Quando houver **necessidade de utilização de órteses, próteses ou materiais de alto custo**, o **Credenciado** encaminhará ao **Credenciante**, **03 (três) orçamentos em papel timbrado de fornecedores** distintos. Estes orçamentos deverão discriminar item a item os materiais contidos na solicitação médica. Na impossibilidade do cumprimento deste item, o **Credenciado** deverá enviar justificativa, por escrito, para tal.

6.5.4 A Administração verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do **Credenciante**, e, em caso positivo, o material será adquirido pelo **Credenciante** e encaminhado às instalações do **Credenciado**. Caso não disponha de fornecedores próprios, será autorizado o orçamento mais conveniente após análise dos preços e informado ao **Credenciado**.

6.6 Do padrão de acomodações

6.6.1 Os **beneficiários** têm direito aos padrões de acomodações hospitalares previstas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (ANEXO II).



EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 62/2025 - OCS - fl. nº 6)

6.6.2 Os militares da reserva ou reformados que perceberem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado, desde que o **beneficiário** apresente ao **Credenciante** contracheque que comprove esta situação e seja emitida a Guia de Encaminhamento com o padrão correto.

6.6.3 Caso o paciente seja transferido para a U.T.I, U.T.I. neonatal ou berçário, a dependência (quarto ou enfermaria) deve ser desocupada pelo acompanhante. Caso o acompanhante do paciente resolva ficar nas dependências do **Credenciado**, este deverá assumir os custos diretamente com o prestador do serviço.

6.6.4 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, o **Credenciado** obrigar-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, **sem ônus para o beneficiário ou para o Credenciante**, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.

6.6.5 É reservado ao beneficiário o direito de optar por instalações superiores às credenciadas, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seu dependente, não constante em sua Guia de Encaminhamento. **Neste caso, caberá ao Credenciado cobrar diretamente do Beneficiário a diferença econômica (que inclui honorários profissionais, diárias, gastos com frigobar, entre outros), resultante deste direito. O Credenciante não** assumirá em hipótese alguma despesas desta natureza.

6.7 Consultas especializadas, exames e procedimentos não disponíveis pelo credenciado.

6.7.1 Pacientes internados nas instalações do Credenciado, que necessitem de atendimento com profissional de saúde não disponível pelo Credenciado, bem como exames ou procedimentos que necessitam ser realizados em outros estabelecimentos, fora do especificado como endereço do atendimento, **deverão ser realizados prioritariamente na rede credenciada do Credenciante**, depois de autorizado por este.

6.7.2 No caso de ser utilizada a rede credenciada do **Credenciante**, o profissional do **Credenciado**, que está assistindo o paciente, deverá solicitar a avaliação especializada, exame ou procedimento por escrito em formulário próprio do **Credenciado**, que deverá ser submetido à análise e aprovação pelo **Credenciante**.

6.8 Remoção de paciente internado nas instalações do CREDENCIADO.

6.8.1 Quando houver necessidade de remoção de ambulância para transferências hospitalares, realização de exames em outros hospitais ou clínicas especializadas, a responsabilidade e o custo ficam por conta do **Credenciado**.

6.8.2 O **Credenciante** não arcará com qualquer despesa decorrente de transporte de pacientes, não podendo ser objeto de cobrança pelo **Credenciado**, com fundamento neste instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor é estimado deste Termo de Credenciamento, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, devendo ser tratado apenas como dado estatístico, visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento nº 02/2025 - OCS - fl. nº 7)

7.2 Estima-se o valor de R\$ 530.612,83 (quinhentos e trinta mil e seiscentos e doze reais e oitenta e três centavos), para o primeiro ano de vigência deste Termo de Credenciamento.

7.3 Os atendimentos que poderão ser realizados por meio deste credenciamento ou, eventualmente, inclusos por termo aditivo, restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS aos seus **Beneficiários**, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. **Esses serviços compreendem, sucintamente, os procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos beneficiários, incluindo:**

a) **Consultas e outros atendimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas, em consultório, pronto socorro 24 horas ou paciente internado (visita hospitalar);**

b) **Internação clínica, cirúrgica e em Unidade de Tratamento de Intensivo (UTI);**

c) **Serviços de apoio em especialidade de diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;**

d) **Exames complementares cardiológicos, laboratoriais e de imagem, para diagnóstico e controle do tratamento e da evolução da doença;**

e) **Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, e demais áreas terapêuticas a reabilitação física e psicológica;**

f) **Atendimentos especializados como: quimioterapia, radioterapia, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; e**

g) **Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais, hemoderivados e demais recursos terapêuticos para utilização em regime hospitalar; serviços gerais de enfermagem, alimentação específica ou normal, e nutrição parenteral ou enteral; acomodação e alimentação ao acompanhante do paciente; equipamentos e materiais, e outros.**

7.4 Somam-se aos serviços, os descritos pelo **Credenciado**, por meio do Anexo XI do Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA), do Hospital Militar de Área de Recife.

CLÁUSULA OITAVA - Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Não devem ser prestados por este instrumento **os serviços não cobertos pelo SAMMED, FuSEx, SAMEx-Cmb e PASS** conforme o Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), informados pelo **Credenciante**. **É expressamente proibida a subcontratação dos serviços relacionados neste Termo de Credenciamento.**

8.2 Os gastos extraordinários com refeições extras para o acompanhante, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas, telefonemas, enfim tudo o que não for pago pelo **Credenciante**, serão cobrados pelo **Credenciado**, diretamente do paciente ou seu responsável. Quando autorizado pelo médico auditor as despesas com refeição do acompanhante poderão ser incluídas na conta hospitalar.

CLÁUSULA NONA - Dos preços dos serviços

9.1 O **Credenciante** se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Preços dos

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 62/2025 - OCS - fl. nº 8)

Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, cujos valores foram autorizados pela Diretoria de Saúde, conforme Parecer Técnico nº _____ DSau/SRAM, de _____ de _____ de _____.

9.2 Os honorários e procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, eletivos e de urgência realizados em Organização Civas de Saúde (OCS) de Baixa, Média, Alta Complexidade serão calculados pelo Acordo CEHM- Comissão Estadual de Honorários Médicos no Estado de Pernambuco.

9.3 Os medicamentos e quimioterápicos serão pagos de acordo com o **Guia Farmacêutico BRASÍNDICE**, correspondente à época do atendimento, com Preço Máximo ao Consumidor (PMC) e/ou Preço de Fábrica (PF) com **acréscimo** de vinte por cento (20%) para OCS que exerçam atividades de filantropia e de trinta e dois por cento (32%) para as demais OCS. O valor de ICMS será de acordo com estabelecido para o Estado de Pernambuco, vigente para o ano corrente.

Quando existir quimioterápico (antineoplásico) genérico este será pago preferencialmente.

9.4 Os quimioterápicos serão remunerados conforme dose fracionada consumida, exceto para drogas sem estabilidade ou com estabilidade de até 24 horas. Em caso de drogas que tenham estabilidade adequada para segunda infusão, será cobrado pela quantidade consumida.

9.5 Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS do H Mil A Recife (**ANEXO II**), poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/SAMEx-Cmb/PASS, após prévia autorização do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM). A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados do Hospital Militar de Área de Recife, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

9.6 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos **novos pacotes de prestação de serviços**, bem como **inclusão e exclusão de serviços**, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS do H Mil A Recife (**ANEXO II**).

9.7 Para materiais descartáveis será considerada a tabela de material descartável (**ANEXO "E"**). Os materiais descartáveis de valor superior à R\$ 700,00 (setecentos reais), necessitam de aprovação pelo médico Auditor do **Credenciante**, com exceção dos casos de urgência/emergência e risco de vida.

9.8 Para OPME será utilizado a tabela do anexo; quando o OPME não constar nesta tabela, será solicitado o envio de 03 (três) orçamentos em papel timbrado de fornecedores distintos. Estes orçamentos deverão discriminar item a item os materiais contidos na solicitação médica. Na impossibilidade do envio dos orçamentos neste formato, o **Credenciado** deverá enviar justificativa, por escrito, para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei Nº 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado neste Edital do Hospital Militar de Área de Recife, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento nº 62/2025 - CCS - fl. nº 9)

Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas, e dentro do que possibilita o Decreto Nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto Nº 1.110/94, Leis Nº 8.800/94 e Nº 192/01.

10.2 Quaisquer reajuste de preço só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Referencial de Preços dos Serviços de Saúde de OCS e PSA do H Mil A Recife (**ANEXO II**), apresentado no Edital de Credenciamento Nº 01/2024 de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, do Hospital Militar de Área de Recife, desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo (mediante parecer jurídico e aprovação pelo Escalão Superior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das condições de pagamento

11.1 Da apresentação das faturas

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO em 01 (uma) via, em nome do Hospital Militar de Área de Recife, com maior brevidade possível.

11.1.2 As **faturas ambulatoriais** deverão relacionar os **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como apresentar em anexo as Guias de Encaminhamento (GE) na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, acompanhadas da solicitação médica e documento que comprove a realização do serviço.

11.1.3 Para as **faturas de internamentos hospitalares e atendimentos em Pronto Atendimento**, o prontuário médico com o devido consumo faturado ficará disponível para a auditoria *in loco*, sendo apresentado ao **Credenciante** a relação dos **beneficiários** atendidos no período e os respectivos serviços realizados, com as Guias de Encaminhamento (GE), acompanhadas de toda documentação comprobatória da realização do procedimento cirúrgico e/ou internação. No caso de material de alto custo, ou medicamentos, materiais descartáveis e materiais especiais, deverá constar junto à documentação o código de barra do OPME utilizado.

11.1.4 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da GE, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; Nº do código de beneficiário; Nº do prec-cp; nº da PASS), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais; medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.

11.1.5 **Será obrigatória** a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo **Credenciante**, as prorrogações das internações deverão ser feitas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

11.1.6 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de **beneficiário** (SAMMED, FuSEx, SAME-Cmb, PASS e aguardando Prec-CP) e outros conforme orientado pelo **Credenciante**.

11.1.7 A entrega das faturas ao **Credenciante** deverá ocorrer de **em horários regulados pela administração**, na Seção de Contas Médicas Externas do H Mil A Recife.

11.1.8 A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 90 (noventa) dias ininterruptos, exceto nos casos de óbito (ver item 11.1.9) a contar da data de emissão da Guia de Encaminhamento – GE. As GE apresentadas pelo paciente ao credenciado após 30 (trinta) dias da sua emissão só poderão ser aceitas se estiverem revalidadas pelo FuSEx/HMAR.

11.1.9 No caso de óbito, a fatura referente à internação deverá ser remetida em até 7 (sete) dias à Seção de Contas Médicas Externas para sua liquidação e pagamento em caráter

EM BRANCO



11.2 Da lisura e glosas

11.2.1 As faturas apresentadas pelo Credenciado referente aos serviços prestados aos beneficiários do Credenciante serão submetidas à lisura pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao Credenciante, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O Credenciante terá prazo de **30 (trinta) dias corridos** para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 O Credenciado será notificado por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa. Uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o Credenciado terá o máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

11.2.5 O Credenciado, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao Credenciante.

11.2.6 No caso do Credenciado, não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo Credenciante, não cabendo ao Credenciado recurso posterior.

11.2.7 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

11.2.8 Fica expressamente proibido ao Credenciado a cobrança dos valores glosados diretamente do beneficiário.

11.2.9 Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo e terminam no último dia útil dentro do prazo.

11.3 Dos motivos de glosa

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do Credenciante:

a) Apresentação da fatura junto de cópia da Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória. **Salvo guia remetida com assinatura digital;**

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

e) A falta de data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do beneficiário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (**nos casos de reabilitação em regime ambulatorial**);

g) Falta de documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses, e materiais de alto custo (**salvo os casos de urgência/emergência**);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia de Encaminhamento;

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 02/2025 - OCS - fl. nº 11)

j) Realização de procedimento em data superior a 30 (trinta) dias de emissão da Guia de Encaminhamento;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos, implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;

m) Os motivos de glosas apresentados são meramente exemplificativos, podendo existir outros não relacionados; e

n) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 O Credenciante não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias de sua emissão ou de 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.

11.4 Do pagamento

11.4.1 O Credenciante se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço, excetuando-se os alongamentos de atrasos relativos a liberação de recursos pelo Escalão Superior.

11.4.2 A atualização monetária quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Credenciante, iniciará a partir do trigésimo primeiro dia da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço prestado e se dará conforme disposto no Art 36 § 4º da Instrução Normativa Nº 03 de 15 de outubro de 2009, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

365

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.4.3 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração reterá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, além do valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS).

11.4.4 O Credenciado apresentará Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Credenciante, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.5 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto Nº 1.054/94.

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 62/2025 - OCS - fl. nº 12)

11.4.6 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do **Credenciado**, por meio de consulta ao SICAF e na falta deste através das respectivas certidões.

11.4.7 No caso do **Credenciado** se encontrar em uma situação fiscal ou trabalhista irregular no momento do pagamento devido à falta de atualização de uma das certidões obrigatórias (**Certidão Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais - Certidão do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Fiscal do Governo Estadual**), CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNJ de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **Tribunal de Contas da União**, ou falta de atualização do cadastro do CREDENCIADO no SICAF será realizado os seguintes procedimentos, conforme orientação do Escalão Superior:

a) O **Credenciado**, após notificação, terá um **prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da pendência**, sendo que após este prazo haverá o pagamento das despesas efetuadas independentemente se foi ou não sanada a irregularidade; e

b) No caso do **Credenciado** permanecer com a situação irregular, após o prazo de notificação, o mesmo será novamente notificado para que em um **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogável até **atingir o limite de 60 (sessenta) dias**, regularize a situação, **sob pena de rescisão de contrato e sanções**, conforme a cláusula décima quinta deste instrumento contratual, sendo **garantido o contraditório e a ampla defesa**.

11.4.8 Não serão efetuados pagamentos ao **Credenciado**, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao **Credenciante**, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do **Credenciado**; e

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Credenciante**.

11.4.9 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

11.4.10 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11.4.10.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

11.4.11 As partes concordam que, na hipótese de o HMAR efetuar o pagamento de fatura em valor diferente daquele cobrado efetivamente pelos serviços prestados, motivada por erro próprio ou da **Contratada**, será efetuada a devida compensação financeira na fatura seguinte à da comprovação do ocorrido.

11.4.12 Em hipótese alguma o **Credenciado** poderá submeter o paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 62/2025 - OCS - fl. nº 13)

questões administrativas que possam lhe causar transtornos. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos acréscimos e supressões

13.1 O presente Termo de Credenciamento poderá receber **termos aditivos e apostilamentos** que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, respectivamente, se formulados durante a sua vigência.

13.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo **Credenciante**, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 124 na Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

14.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo **Credenciante**, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo Credenciado, através do **fiscal de contrato**, com o auxílio dos componentes do **Credenciante**, que realizam a auditoria concorrente (Art. 117 da Lei Nº 14.133/21), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não sejam executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

14.2 O **Credenciante** realizará o acompanhamento de desempenho do **Credenciado**, por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo, às respectivas informações.

14.3 O **Credenciado** garantirá acesso às suas instalações aos auditores do **Credenciante**, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

14.4 Quando forem detectadas irregularidades, o **Credenciante** solicitará ao **Credenciado** que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

14.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **Credenciado** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

14.6 Caberá ao **Credenciado** obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o **Credenciante** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços não previstos nas normas estabelecidas.

14.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do **Credenciante** não exclui nem reduz a responsabilidade do **Credenciado**. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

14.8 O **Credenciado** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do,

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nº 62/2025 - OCS - fl. nº 14)

credenciamento, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das sanções

As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13– “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos direitos das partes

17.1 Constitui direito legal do **Credenciante** ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

17.2 São direitos legais do **Credenciado**:

a) Receber do **Credenciante** o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao **Credenciante** a rescisão deste Termo de Credenciamento, caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer quaisquer das previstas nos incisos § 2º, IV do Art. 137 da Lei Nº 14.133/21.

17.3 O **Credenciado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações do CREDENCIANTE

As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da subcontratação

EM BRANCO

(Continuação do Termo de Credenciamento Nr 62/2025 - OCS - fl. nº 15)



É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das isenções tributárias

22.1 Caberá ao **Credenciado** o recolhimento dos tributos e taxas federais, municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

22.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao **Credenciado** ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Domicílio Foro

23.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Recife-PE, 01 de janeiro de 2025.

ANTONIO
JAYME MEIRA
DA
FONTE:0703852
6472

Assinado de forma
digital por ANTONIO
JAYME MEIRA DA
FONTE:07038526472
Dados: 2024.12.27
14:56:34 -03'00'

ANTÔNIO JAYME MEIRA DA FONTE
Diretor da ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR
DE PERNAMBUCO LTDA
Idt Nr 712.454 SDS/PE

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Col Med QEMA
Ordenadora de Despesas do HMAR
Idt Nr 011476304-8 EB/MD

ISADORA QUEIROZ ALVES DA COSTA
1º Ten
Testemunha
Idt Nr 070798797-0 EB/MD

RENATA LIRA PEREZ, 1º Ten
Testemunha
Idt Nr 070964967-7 EB/MD

EM BRANCO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 66/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Contratado: 21.369.039/0001-12 - ANGELINA MIRANDA DIAGNOSTICO DIGESTIVO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 372.526,73. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 67/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Contratado: 08.262.487/0001-92 - ENDOGASTRO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 487.852,71. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 68/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Contratado: 24.441.149/0001-72 - CARDIOCLINER UNIDADE DE CARDIOLOGIA DIAGNOSTICA DE PERNAMBUCO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 33.000,00. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 69/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Contratado: 29.068.697/0001-14 - RINALDO ROCHA DE LUCENA LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 107.342,27. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 70/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Contratado: 31.510.376/0001-70 - ASHOPE - ASSOCIACAO DE SERVICOS HOSPITALARES. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 530.612,83. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 71/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Contratado: 11.452.240/0001-43 - ORGANIZACAO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 530.612,83. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2024 - UASG 160199

Nº Processo: 64583.011276/2023-97.

Inexigibilidade Nº 72/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE.

Contratado: 06.047.087/0012-31 - REDE D'OR SAO LUIZ S.A. Objeto: Credenciamento de organizações civis de saúde (ocs) de baixa e média complexidade e profissionais de saúde autônomos (psa) para prestação de serviços de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 530.612,83. Data de Assinatura: 01/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

10ª REGIÃO MILITAR

10ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90001/2025

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/03/2025. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista

JOSUE BITENCOURT DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SISEC - 31/03/2025) 160049-00001-2025NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

15ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 15º BI Mtz Senhor Atirador Desportivo,

1. Versa o presente expediente sobre notificação para ciência e possibilidade do exercício do contraditório e ampla defesa.

2. Informo que o 15º Batalhão de Infantaria Motorizada (15º BI Mtz), Organização Militar (OM) integrante do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), tomou conhecimento do furto / Extravio de arma de fogo do Sr DIONELARES MARCOLINO COELHO, CPF: 024.701.XXX-01 portador do CR: 74510XX2.

3. Por consequência, COMUNICO a instauração de processo administrativo por intermédio da Portaria Nº 148-Secretaria/15º BIMTZ, de 2 de outubro de 2024, do Comandante do 15º BI Mtz, com a finalidade de averiguar as circunstâncias em que ocorreram o furto / extravio de arma de fogo, informados na Certidão de Registro de Ocorrência Nº 1750, de 13 de novembro de 2023.

4. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para os devidos efeitos legais, sendo-lhe facultado, nos termos do parágrafo único do Art 24, da Lei nº 9.784/1999 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentação de Defesa Escrita. Segue anexo, cópia da Portaria de instauração do referido processo administrativo, sem prejuízo do direito de vista dos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente do 15º BI Mtz, de segunda a quinta, das 9h30 às 16h30, e as sextas-feiras, de 7h30 às 12h.

5. Informo ainda que as razões de defesa poderão ser encaminhadas para o endereço do 15º BI Mtz (constante no cabeçalho deste), ou ainda, enviadas por e-mail (a seguir disponibilizado), estando datada e assinada por Vossa Senhoria ou seu representante legal, com procuração anexa.

6. Por fim, eventuais dúvidas entrar em contato com este encarregado nos seguintes meios: telefone (83) 99405-2742 ou E-mail: franssynaldopereira@hotmail.com.

João Pessoa, 31 de março de 2025.
Cel RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO
Comandante do 15º BI Mtz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - 15º BI Mtz, Senhor Atirador Desportivo,

1. Versa o presente expediente sobre notificação para ciência e possibilidade do exercício do contraditório e ampla defesa.

2. Informo que o 15º Batalhão de Infantaria Motorizada (15º BI Mtz), Organização Militar (OM) integrante do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), tomou conhecimento do furto / Extravio de arma de fogo do Sr ABRÃO SANTOS DE LIMA, CPF: 106.270.XXX-04 portador do CR: 48640XX5.

3. Por consequência, COMUNICO a instauração de processo administrativo por intermédio da Portaria Nº 151-Secretaria/15º BIMTZ, de 2 de outubro de 2024, do Comandante do 15º BI Mtz, com a finalidade de averiguar as circunstâncias em que ocorreram o furto / extravio de arma de fogo, informados na Certidão de Registro de Nº 360, de 08 de março de 2024.

4. Assim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para os devidos efeitos legais, sendo-lhe facultado, nos termos do parágrafo único do Art 24, da Lei nº 9.784/1999 - que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento desta notificação, para apresentação de Defesa Escrita. Segue anexo, cópia da Portaria de instauração do referido processo administrativo, sem prejuízo do direito de vista dos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente do 15º BI Mtz, de segunda a quinta, das 9h30 às 16h30, e as sextas-feiras, de 7h30 às 12h.

5. Informo ainda que as razões de defesa poderão ser encaminhadas para o endereço do 15º BI Mtz (constante no cabeçalho deste), ou ainda, enviadas por e-mail (a seguir disponibilizado), estando datada e assinada por Vossa Senhoria ou seu representante legal, com procuração anexa.

6. Por fim, eventuais dúvidas entrar em contato com este encarregado nos seguintes meios: telefone (83) 98875-7499 ou E-mail: lucenagabri1252@gmail.com.

João Pessoa, 31 de março de 2025.
Cel RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO
Comandante do 15º BI Mtz

COMANDO MILITAR DO NORTE

22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2025 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.008437/2024-76.

Inexigibilidade Nº 50/2025. Contratante: 24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 05.582.017/0001-18 - VIDAS SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 01/04/2025 a 31/03/2035. Valor Total: R\$ 2.500.000,00. Data de Assinatura: 26/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2025).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2025 - UASG 160105

Nº Processo: 64076.008437/2024-76.

Inexigibilidade Nº 52/2025. Contratante: 24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 20.815.524/0001-48 - LACMAR - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DO MARANHÃO LTDA. Objeto: Credenciamento de ocs para prestação de serviço de saúde.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 01/04/2025 a 31/03/2035. Valor Total: R\$ 30.000,00. Data de Assinatura: 26/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 31/03/2025).

2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160161

Nº Processo: 64319.002496/2024-31.

Pregão Nº 90004/2024. Contratante: 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Contratado: 15.741.481/0001-63 - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: O Objeto da contratação: eventual contratação de serviço de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/10/2024 a 14/10/2025 Valor Total: R\$R\$ 226.399,00 Data de Assinatura: 15/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2025).

8ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - UASG 160166

Nº Processo: 64575008918202451. Objeto: Aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial - Otorrinolaringologia, Cardiologia, Hemodinâmica, Cirurgia Vascular e Cirurgia Geral destinados a suprir as necessidades do Hospital Geral de Belém.. Total de Rens Licitados: 160. Edital: 01/04/2025 das 09h00 às 11h30 e das 12h30 às 15h00. Endereço: Praça Santos Dumont S/n Umarizal, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160166-5-90003-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/04/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANGELO BARLETTA NETO
Ordenador de Despesas

(SISAGnet - 31/03/2025) 160166 00001-2025NE000001

EM BRANCO